
UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA, inscrita no CPF de n. 935.xxx.xxx-91. Objeto: Ministrar aula no "Curso de formação continuada Gênero e Justiça: Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, Resolução CNJ n. 492/2023", destinados a magistrados e servidores do TJBA na modalidade híbrida (presencial e a distância), sem limite de vagas, com carga horária total de 10 h/a, no período de 08 a 25 de junho de 2026. Valor total: R\$10.000,00 (dez mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000162/2026-17. Data de Assinatura: 02/06/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE RESULTADO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2026**1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 64964/2024**

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Porto Seguro - 8ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1398/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de remoção, pelo critério de merecimento, para a 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, a Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

2. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 94298/2026

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de antiguidade, para Santo Antônio de Jesus - 6ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1400/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para remoção, pelo critério de antiguidade, para a 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, de entrância final, o Promotor de Justiça CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

3. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 29460/2022

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1402/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, de entrância final, a Promotora de Justiça DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolheu o requerimento de opção apresentado pela Promotora de Justiça DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT, a fim de que a promoção desta, pelo critério de antiguidade, para provimento da 2ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, de entrância final, seja efetivada na 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, de entrância final, na forma do art. 131, §1º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 30332/2022

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Serrinha - 5ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1403/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de promoção, pelo critério de merecimento, para a 5ª Promotoria de Justiça de Serrinha, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça SAMORY PEREIRA SANTOS. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

5. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 56050/2023

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Irecê - 5ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1405/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, julgou prejudicada a remoção, pelo critério de merecimento, para a 5ª Promotoria de Justiça de Irecê, de entrância final, tendo em vista que a única candidata inscrita se encontrava impedida de concorrer, conforme disposto no art. 114, §2º, alínea b, da LC n. 11/96. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

6. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 94596/2026

ASSUNTO: Remoção interna, pelo critério de antiguidade, para Salvador - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final (Edital nº 1406/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, a Promotora de Justiça GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

7. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 94596/2026

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Salvador - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, ou vaga remanescente. A PROMOÇÃO fica condicionada ao não provimento da vaga pela remoção interna por uma das Promotoras de Justiça em disponibilidade remunerada, na forma do art. 1º da Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia (Edital nº 1406/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, julgou prejudicada a promoção, pelo critério de antiguidade objeto do presente item de pauta, desconsiderando-se as habilitações realizadas, em razão de não existir vaga remanescente a ser provida, na forma da Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

8. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 72740/2024

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Santa Maria da Vitória - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (Edital nº 1460/2026)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, à unanimidade, a despeito do parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, decidiu pelo deferimento da inscrição do Promotor de Justiça ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI. Após, o Colegiado, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de promoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, de entrância intermediária, o Promotor de Justiça ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

9. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 73182/2024

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Teixeira de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1461/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, julgou prejudicada a remoção, pelo critério de merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, de entrância final, tendo em vista que a única candidata inscrita se encontrava impedida de concorrer, conforme disposto no art. 114, §2º, alínea b, da LC n. 11/96. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

10. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 86470/2025

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Luís Eduardo Magalhães - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância final (Edital nº 1469/2026)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, julgou prejudicada a remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, de entrância final, tendo em vista que a única candidata inscrita se encontrava impedida de concorrer, conforme disposto no art. 114, §2º, alínea b, da LC n. 11/96. Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

11. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.354053/2025

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Unimed Barreiras; Andréa Lima Barroso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

12. INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.505121/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): George Ribeiro Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

13. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.72540/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Thiago Saraiva Cardoso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

14. NOTÍCIA DE FATO Nº 933.9.94124/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Martins de Souza Queiroz

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

15. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.270466/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Ferreira Crus

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

16. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 591.9.452594/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Trabalho; Cencosud Brasil Comercial Ltda

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

17. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.345479/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Aurenita Teixeira da Silva

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

18. INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.146299/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Sanções Administrativas

INTERESSADO(A)(S): Jery Adriano Ribeiro de Souza; Túlio Marques de Matos; Epitácio Celso Rabelo; Deonísio Ferreira de Assis

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

19. INQUÉRITO CIVIL Nº 655.9.187207/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Conselho Tutelar de Itamari

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

20. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.255217/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

21. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.405884/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Aline Pessoa da Silva Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

22. INQUÉRITO CIVIL Nº 352.9.282490/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de São Domingos - Bahia; Jotair Batista da Silva

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

23. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.407974/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal

INTERESSADO(A)(S): Darlan Conceição Marques

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

24. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.2893/2017

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

25. INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.105013/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Elizevan Pereira Batista

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

26. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.313411/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

27. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 644.9.20254/2024

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Contra o Meio Ambiente > Contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

28. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.376932/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Fernanda Amélia Santana Gome

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

29. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 591.9.437839/2025

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

30. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.463563/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público
INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a); Paulo Romeu da Silva Dias; Município de Barreiras
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

31. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 593.9.84588/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de São Desidério

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o aditamento do Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

32. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.134238/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Emília Seixas de Alecrim

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

33. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.199355/2015

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Ordenação da Cidade/Plano Diretor

INTERESSADO(A)(S): Péricles Avelar Simões; Ostilio Carlos Avelar Simões

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

34. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.397193/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves; Município de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

35. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.24235/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Queimadas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Wilson Araújo Matos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

36. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.245741/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

37. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.488872/2025

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

38. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.235682/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

39. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 593.9.587455/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Publicidade Pessoal com Uso de Recurso Público

INTERESSADO(A)(S): Otoniel Nascimento Teixeira; A Sociedade; Município de Barreiras; João Felipe de Melo Lacerda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

40. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.35931/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Amorim Guimarães

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

41. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.466800/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhanha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Leandro de Castro Machado

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

42. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.32106/2015

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Washington Andrade Matos; José Almir Araújo Queiroz

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

43. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.117848/2026

ORIGEM: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Fabiana Rodrigues Mota

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

44. INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.346394/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Santo Amaro; Alessandra Gomes e Silva do Carmo

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

45. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.555099/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): José Oliveira Guimarães

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

46. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.187217/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cleidson Barbosa Aragão; Jair Gomes de Araújo; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

47. INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.197389/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Município de Itaparica; Marlylda Barbuda dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

48. NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.195753/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Adriana de Jesus

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

49. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.46005/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Termo Aditivo

INTERESSADO(A)(S): Município de Lauro de Freitas; Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

50. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 716.9.443993/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade

INTERESSADO(A)(S): Feira de Santana - Ministério Público Federal

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

51. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.83048/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Gileno Barbosa dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

52. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.384780/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares)

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

53. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.365460/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Joseilda Pereira Araújo

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

54. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.598254/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

55. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.136209/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Moradores da Rua Pedro Jambeiro e Adjacências; Ney Bonfim Distribuidor de Cimento Cimpó

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

56. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.76408/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Administração da Justiça > Fraude Processual

INTERESSADO(A)(S): Jorge Luiz de Lira

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

57. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 320.0.225553/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanhaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Martins de Souza Queiroz; Município de Tanhaçu

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

58. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 694.9.301850/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Município de Macajuba

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

59. NOTÍCIA DE FATO Nº 682.9.118423/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação

INTERESSADO(A)(S): Jorge Luiz de Lira

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

60. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.390670/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

61. INQUÉRITO CIVIL Nº 064.0.176842/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhanha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Osvaldo Macedo da Trindade; Alex Ronan Viana Mota; Francisco Pereira Lopes; João Messias de Souza; Vanessa Louzado de Castro Fernandes

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

62. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.221089/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Manoel do Carmo Loyola da Paixão; Paulo Virgílio Maracajá Pereira

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

63. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.590014/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

64. INQUÉRITO CIVIL Nº 594.9.491437/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Internação/Transferência Hospitalar > Leito de Enfermaria/Leito Oncológico

INTERESSADO(A)(S): Marcio dos Santos Nascimento; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

65. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.290474/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Veículos de Transporte Coletivo

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Senhor do Bonfim - Conselho Municipal do Idoso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

66. NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.18572/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/ Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Aratuípe; Anônimo(a)

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

67. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.107258/2006

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Raimundo Moreira; Alberto Anísio Souto Godoy

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

68. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.33838/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a); Orlando dos Santos

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

69. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 708.9.615784/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Cirurgia > Eletiva

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Educação de Teixeira de Freitas-Ba

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

70. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.552340/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

INTERESSADO(A)(S): Município de Gongogi; Ronaldo de Oliveira Silva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

71. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.150078/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eunice Braz Rezende; Prefeitura Municipal de Nova Viçosa; APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Municipais e Estadual - Nova Viçosa; Vanda Lúcia Cruz da Silva Neiva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

72. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.87911/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Glória

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.96025/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

74. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.110860/2018

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Ordenação da Cidade/Plano Diretor

INTERESSADO(A)(S): Município de Jequié; Organização de Geração de Trabalho Renda Empreendedorismo e Cidadania

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

75. INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.38553/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Outros Abaixo Assinado; Eliana de Jesus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

76. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 205.9.10293/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes da Lei de Licitações

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público Federal; Júlio César Cotrim

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

77. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.240332/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Manoel Pedro Rodrigues Soares; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

78. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.80419/2013

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Ordenação da Cidade/Plano Diretor

INTERESSADO(A)(S): Jaqueline Macedo dos Santos; Prefeitura Municipal de Jequié

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

79. INQUÉRITO CIVIL Nº 590.9.493051/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Condomínio Busca Vida

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

80. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.605006/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Jurídica - Desconhecido(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

81. INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.84349/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Vera Cruz

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

82. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97950/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

83. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97833/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Vendas Casadas

INTERESSADO(A)(S): Luciano da Silva Miranda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

84. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.151542/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Davi Moreira Freitas da Silva; Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - Transalvador; Município de Salvador

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

85. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.88735/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Administração da Justiça > Fraude Processual

INTERESSADO(A)(S): Jorge Luiz de Lira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete
DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

86. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.615578/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Admissão/Permanência/Despedida

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador; Fundação Cultural do Estado da Bahia; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

87. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.571759/2025

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Abuso de Autoridade

INTERESSADO(A)(S): Erica Jamile da Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

88. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.344788/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Uelio Cardoso de Jesus

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

89. INQUÉRITO CIVIL Nº 352.9.416124/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

90. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.46187/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Daiana de Souza Santos; Município de Lençóis

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.500698/2023

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

- Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Altemar Amaral Rocha

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

92. INQUÉRITO CIVIL Nº 064.9.95907/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhonha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Geovane Silva Guedes

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

93. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.221332/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Alagoinhas Cartório Registro de Imóveis Segundo Ofício

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

94. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.467559/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

95. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.446375/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Andorinha; Noel Alves da Silva

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

96. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.358464/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Corrupção praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Coriolano de Souza Leite Neto; Andyr Luciano de Melo Galvão; Município de Bom Jesus da Lapa; Ailton Neris de Souza; Leonel Cardoso Oliveira; Ernesto Julião de Almeida Fraga; Leonardo Francisco de Oliveira Dourado; Fábio Nunes Dias; Eures Ribeiro Pereira

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.343521/2025

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

98. INQUÉRITO CIVIL Nº 146.9.145323/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Gustavo Borges Marciel

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

99. NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.377104/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Guanambi

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Defensoria Pública do Estado da Bahia em Guanambi

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

100. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.631578/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Luciano Tavares Santos Filho; Elaine dos Santos Santiago

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

101. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.170545/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Josiane Alves Batista

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

102. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.517373/2025

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Juraci Pacheco Silva

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

103. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.415879/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.186719/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifício de Uso Privado

INTERESSADO(A)(S): Pedro Paulo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.382841/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Natureza do Cargo Acumulável

INTERESSADO(A)(S): Grupo ADICC

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

106. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.86357/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetitê

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Lei Geral de Proteção de Dados

INTERESSADO(A)(S): Jorge Luiz de Lira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

107. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.503002/2025

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Isonomia/Equivalência Salarial > Paridade Salarial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Cristiano Alves de Carvalho; e Outros; Município de Mirangaba

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

108. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.419533/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança

INTERESSADO(A)(S): Fagner Rodrigues do Nascimento

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

109. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.144202/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Sandro Rogério Lira de Oliveira; 11ª Delegacia Territorial - Tancredo Neves

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

110. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022.9.429311/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular
Anos Finais

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Martins de Souza Queiroz

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

111. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.592086/2025

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Josemy Barbosa dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

112. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.469572/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhanha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Leandro de Castro Machado

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

113. NOTÍCIA DE FATO Nº 249.9.174183/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos na Lei Maria da Penha > Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

114. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 593.9.621343/2024

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas

- Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Maria Adail Santos Dias

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

115. INQUÉRITO CIVIL Nº 352.9.191614/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/ Limite > Concorrência

INTERESSADO(A)(S): Multmais Gestão e Tecnologia Eireli; Município de Valente

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

116. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.350901/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Publicidade Pessoal com Uso de Recurso Público

INTERESSADO(A)(S): Célio Evangelista da Silva; Dilemardo Martins Cardoso Filho; Cristiano Cardoso de Azevedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

117. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.85282/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Dijalma Galão

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

118. INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.33479/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ricardo Maia Chaves de Souza; Luiz Antônio Dantas Costa

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

119. NOTÍCIA DE FATO Nº 096.9.527940/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Prestação de Contas Insuficiente ou Irregular

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Correntina - SINDTEC

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

120. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.258121/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra Lei nº 8.745/1993

INTERESSADO(A)(S): Wallace Teles dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

121. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.631494/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Escola a Chave do Tamanho Ltda

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

122. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015.9.8464/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Associação de Proteção Animal de Araci/Ba

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

123. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.424548/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Corrupção Passiva - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Waneska Porto Ralile; Wátila Porto Silva; Anônima

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

124. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.654/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

125. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 600.9.26037/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pré-Moldados; Anônimo(a)

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

126. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.415869/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

127. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.597735/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra As Relações de Consumo

INTERESSADO(A)(S): Jailton Almeida Pereira; Delegacia de Defesa do Consumidor; Polícia Civil do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

128. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.9.77332/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Peculato

INTERESSADO(A)(S): Fábio Nunes Dias; UPA-Bom Jesus da Lapa; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

129. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.234509/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Queimadas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Joelcio Martins da Silva

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

130. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.151955/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Rene Santos Pereira; Município de Catu; Luanderson da Paixão Correia

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

131. INQUÉRITO CIVIL Nº 719.9.12300/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sandro de Souza Oliveira; Lucivania Maria Jesus Rodrigues

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

132. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.21620/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): João Luiz Bayer

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

133. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97931/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

INTERESSADO(A)(S): Cássia Cilene Hora Bastos Amorim; Associação de Moradores Five Streets

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

134. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.44660/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Registro de Empresa - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Jequié; Cooperativa de Transportes de Jequié; COOBMA - Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

135. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.9.74486/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Divina Michelle Pimentel de Souza Ramos

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

136. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.21137/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Penal > Periclitção da Vida e da Saúde > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

137. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 600.9.339566/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Recolhimento e Tratamento de Lixo

- Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Harickson Gabriel Silva

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

138. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.71006/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Pingadeira e Adjacências

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

139. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.81610/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gilson Ferreira Bastos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

140. INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.93580/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Comercialização Sem Restrições de Produtos Industrializados

- Direito Ambiental > Produtos Controlados/Perigosos

INTERESSADO(A)(S): Multilimp

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

141. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.87522/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

142. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 600.9.220857/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Santo Antônio de Jesus; Nayara Souza Santos Ferreira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

143. INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.355821/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

144. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.82267/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Empresa de Mecanização Rural S/A

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

145. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.0.168789/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Condutores de Visitantes de Morro do Chapéu

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

146. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.578480/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Irene Gonçalves

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

147. INQUÉRITO CIVIL Nº 064.0.176679/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhanha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gimmy Everton Mouraria Ramos; Mário Zan Fernandes Ribeiro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

148. INQUÉRITO CIVIL Nº 015.0.217293/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Andréa Brito de Andrade; Residência Terapêutica de Araci

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

149. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.578386/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Leandro Silva de Jesus

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

150. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.239727/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

INTERESSADO(A)(S): AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

151. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.250258/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

152. INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.429087/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Livia Fonseca Leão Santos; Luma Carolina Santos Gusmão

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

153. INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.60282/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Vera Cruz

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

154. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 334.9.143731/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): José de Jesus Pimentel Filho; Maria das Graças Santana Oliveira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.611798/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Emerson Magalhães

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

156. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.647902/2024

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

157. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.111216/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

158. INQUÉRITO CIVIL Nº 272.9.152782/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Igaporã

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): IBAMA; Ednilton Queiroz Batista

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

159. INQUÉRITO CIVIL Nº 655.9.139974/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Gandu; Miguel Viana de Santana

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

160. INQUÉRITO CIVIL Nº 338.9.145341/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Leomar Santos Miranda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

161. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.460550/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Cosme Queiroz de Santana

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

162. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.580676/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

163. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.309341/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Lucas Sampaio de Almeida Santos; Fênix Produções Artísticas Ltda; Condomínio Vale do Loire

ADVOGADO(A)(S): Rodrigo Alves Santos Alfano – OAB/BA 33.934
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior
DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

164. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.178494/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Esquina Embalagens Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o aditamento do Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Marco Antônio Chaves da Silva.

165. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.9.4964/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Correntina

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 2 de junho de 2026.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

DISTRIBUIÇÃO

Em 3 de junho de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.223371/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Disque 100 - Disque Direitos Humanos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.631/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.118585/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): José Jorge da Paz Ribeiro; Robério Souza Macedo Júnior; José Milton Santos Alves

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.186223/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal

INTERESSADO(A)(S): Daniel Sales da Conceição

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.477809/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Leandro Miranda Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 675.9.653023/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Contra a Dignidade Sexual > Estupro de Vulnerável

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 656.9.530614/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Habitação

INTERESSADO(A)(S): Josefa Vilma Santos Nascimento; Município de Cícero Dantas

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.9.117320/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Claudir Terence Lessa Lopes Miranda; Claudinere Queiroz de Oliveira Guimaraes; Ronilson Ribeiro Campos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.154132/2026

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > Pessoa de Convivência do Idoso

INTERESSADO(A)(S): Maria José da Silva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.118473/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Ensino Médio Regular

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Finais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 712.9.238987/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

INTERESSADO(A)(S): Rejane Silva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 096.9.244315/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Prestação de Contas Insuficiente ou Irregular

INTERESSADO(A)(S): Mauro Pinto Araújo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 674.9.209475/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito à Educação > Planos Decenais > Plano Nacional de Educação > Processo de Elaboração

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Martins de Souza Queiroz

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.47674/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Kléber Jacob; Município de Morpará

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.205596/2026

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Não Discriminação > Gênero

INTERESSADO(A)(S): Charlye Henryke da Silva Rehem; Mar Nogueira Ribeiro dos Santos

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.474285/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Agnaldo Alves de Araújo

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.384753/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 168.9.371401/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado

- Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Marcela de Jesus Souza; Edinaldo Lacerda Dias

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 297.9.143070/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saúde

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Everaldo Miranda de Azevedo Júnior; Tiago Venâncio Miranda Maia; Paulo de Almeida Cerqueira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 655.9.182820/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Pirai do Norte

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.472695/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Pedro José Souza de Oliveira Júnior

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 082.9.289167/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Conflito Fundiário Coletivo Rural

INTERESSADO(A)(S): Helenita Andrade Chaves

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 082.9.304095/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsidade Ideológica

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.198483/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 064.9.232286/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Edilson Viana da Silva; Maricelia Matos Mota; Marivania Matos Mota; Sebastião Pereira da Mota; Sebastião Pereira Mota Júnior

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.188998/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Daniel Sales

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 31/5/2026:

1. PROCEDIMENTOS IDEA:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM MAIO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	0	46	46	0
2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	7	46	47	6
3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva	35	46	29	52
4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	1	45	43	3
5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete	22	45	37	30
6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos	1	45	45	1
7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior	17	47	57	7
8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito	18	46	38	26
9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior	3	44	44	3
Total	104	410	386	128

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM MAIO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	0	0	0	0
2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	1	0	1	0
3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva	0	0	0	0
4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	0	0	0	0
5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete	0	0	0	0
6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos	0	0	0	0
7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior	0	0	0	0
8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito	0	1	0	1
9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior	0	0	0	0
Total	1	1	1	1

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 2/6/2026

Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 328, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 012/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI Nº	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
JOÃO RAFAEL MAGALHÃES MORAES OLIVEIRA	19.09.47680.0015123/2026-91	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	355428	25/05/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de Especialização em Direito Público Aplicado - Faculdade Legale – 17/05/2026	7,5
TAIZE ANICÁSSIA DIAS LIMA	19.09.01506.0014671/2026-34	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	355.857	25/05/2026	GRADUAÇÃO	Certidão de conclusão da graduação em Pedagogia - Faculdade Barão de Jequiriçá- FBJ Digital -30/08/2025	5,0
NIVAN ROCHA DO NASCIMENTO	19.09.00994.0016026/2026-05	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	355.615	29/05/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de Especialização em Orientação Educacional - Gran Faculdade – 27/04/2026	7,5
FÁBIO AMÁCHIO FERNANDES CARVALHO	19.09.00844.0012287/2026-53	ANALISTA MINISTERIAL	355.835	29/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Administração em Gestão de Negócios – UNIFACS – 01/10/2012	7.5
ANA CRISTINA SOUSA DE AZEVEDO	19.09.01010.0014014/2026-59	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	352.053	14/05/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Inteligência Socioemocional - FACUMINAS – 08/05/2026	7,5

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02151.0012251/2026-23. Interessada: MARIANA PEREIRA DIAS. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 330, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100363/2026, REVOGA o Ato nº 198/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, que designou a Promotora de Justiça EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, para exercer, interinamente, a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, no período de 8/6/2026 a 17/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2435, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2313/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Maria Aparecida Lopes Nogueira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor(a) de Justiça	478	Final	17
Marcelo Gois da Fonseca	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça	478	Final	65

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2436, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2315/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2437, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2438, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 99957/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2330/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em MORRO DO CHAPÉU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2439, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99957/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2440, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 99956/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2328/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em MORRO DO CHAPÉU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E MORRO DO CHAPÉU - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 055ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2441, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99956/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Morro do Chapéu - 2ª Promotoria de Justiça	Naiara Ribeiro Santos da Silva	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Morro do Chapéu - Promotor(a) Eleitoral - 055ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2442, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 96702/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2334/2026, publicado na edição do DJE de 29/05/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em JACOBINA - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2443, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100257/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2319/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 15/6/2026 a 26/6/2026, em DIAS D'ÁVILA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	12	Intermediária	70

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2444, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 100349/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2332/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2445, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100349/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 3/6/2026 a 17/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 5ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Cecilia Pondé Luz do Nascimento	Atuação perante a 5ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias, observada a competência da Vara Judicial de atuação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2446, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100357/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, a contar da designação até o dia 21/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça - 2º Promotor de Justiça	Artur Ferrari de Almeida	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas).

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2447, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100509/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 15/6/2026 a 9/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 18/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Jacobina - 7ª Promotória de Justiça	Igor Clovis Silva Miranda	Controle Externo da Atividade Policial Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2450, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99747/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 2398/2026, publicado na edição do DJE de 28/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 205ª ZONA..

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2451, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99747/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 12/6/2026 a 18/12/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 32/2025 - Data de Publicação: 15/10/2025)
Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça	Indiara Monique Frizon Taparello	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Júri
Luís Eduardo Magalhães - Promotor(a) Eleitoral - 205ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2452, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100485/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 14/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 22/2025 - Data de Publicação: 14/5/2025)
Juazeiro - 6ª Promotória de Justiça	Roberta Masunari	Criminal Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2453, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99812/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2324/2026, publicado na edição do DJE de 29/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em FEIRA DE SANTANA - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2454, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95090/2026, **TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS**, nos termos do edital nº 2395/2026, publicado na edição do DJE de 3/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em TEIXEIRA DE FREITAS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2455, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95090/2026, **TORNA PÚBLICA** a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 6/7/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2020 - Data de Publicação: 6/3/2020)
Teixeira de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça	Moises Guarnieri dos Santos	Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2456, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100669/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 15/6/2026 a 26/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Serrinha - 2ª Promotoria de Justiça	Severina Patricia Fernandes	Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2457, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99569/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2150/2026, publicado na edição do DJE de 26/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ENTRE RIOS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e ENTRE RIOS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 144ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2458, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99569/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 11/6/2026 a 12/6/2026, 15/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 26/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 5/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça	Rodrigo Pereira Anjo Coutinho	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos
Entre Rios - Promotor(a) Eleitoral - 144ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2459, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100694/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos 18/6/2026 a 19/6/2026, 25/6/2026 a 26/6/2026, 29/6/2026 a 1º/7/2026 e 6/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2024 - Data de Publicação: 26/4/2024)
Santo Antônio de Jesus - 2ª Promotoria de Justiça	Cintia Campos da Silva	Cível Família, Sucessões, Interditos Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subseqüentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2460, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97061/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público, em Senhor do Bonfim, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, durante o período do São João, observados os seguintes critérios:

1. A atuação do Ministério Público da Bahia em regime de plantão, com escala diferenciada, durante o São João, na cidade de Senhor do Bonfim, ocorrerá do dia 19/6/2026 ao dia 24/6/2026;
2. Os Promotores de Justiça designados exercerão as seguintes funções, em Senhor do Bonfim: 2.1 - visitas institucionais e técnicas a postos de saúde, centros de acolhimento de crianças, conselhos tutelares, postos policiais integrados, centrais de coleta seletiva de resíduos sólidos e a outros equipamentos públicos e privados com atividade relacionada ao evento; 2.2 - adoção de providências extrajudiciais e judiciais quanto às irregularidades constatadas e noticiadas, que guardem relação com o evento; 2.3 - realização de reuniões institucionais visando a pronta solução ou encaminhamento de problemas detectados durante as visitas realizadas; 2.4 - ações educativas; 2.5 - todas as funções elencadas no art. 12 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021.
3. Serão designados 3 (três) Promotores de Justiça para atuação das 8h às 20h de cada dia;
4. Aos membros designados para atuação no período do São João, em Senhor do Bonfim, nos termos do art. 1º, inciso II e art. 18 do Ato Normativo nº 2 de janeiro de 2023, serão assegurados 2 (dois) dias de folga compensatória para cada período de atuação das 8h às 20h, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021;
5. Ficam disponibilizadas as seguintes vagas, por dia e horário:

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	VAGAS
2461	Das 8h de 19/6/2026 às 20h de 20/6/2026	3 vagas
2462	Das 8h de 20/6/2026 às 20h de 20/6/2026	3 vagas
2463	Das 8h de 21/6/2026 às 20h de 21/6/2026	3 vagas
2464	Das 8h de 22/6/2026 às 20h de 22/6/2026	3 vagas
2465	Das 8h de 23/6/2026 às 20h de 23/6/2026	3 vagas
2466	Das 8h de 24/6/2026 às 20h de 24/6/2026	3 vagas

6. Caso haja número de interessados superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os habilitados no edital: 6.1. cuja sede de atuação seja mais próxima de Senhor do Bonfim; 6.2. havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; 6.3. persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
7. Os interessados em atuar no Plantão, com escala diferenciada, durante o São João, na cidade de Senhor do Bonfim, deverão se inscrever, exclusivamente, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), módulo "Edital de Substituição/Auxílio", dentro do prazo estabelecido neste Edital;
8. Atendendo ao interesse do serviço, a designação de membros para atuar no plantão do período do São João poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, convocando-se o próximo na ordem de classificação, se houver;
9. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
10. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital.
11. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2467, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99506/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 26/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Queimadas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
Queimadas - Promotor(a) Eleitoral - 106ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2468, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99577/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2387/2026, publicado na edição do DJE de 3/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2469, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99577/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 14/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	José Vicente Santos Lima	Atuação perante a 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2100, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100240/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000477-06.2023.8.05.0020, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Barra do Choça, no dia 16/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2101, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso do art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100462/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001135 61.2026.8.05.0105 e 8001332-16.2026.8.05.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ipiaú, no dia 8/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2102, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96342/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 2371/2026, publicado na edição do DJE de 2/6/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 8/6/2026 a 7/9/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Ricardo José André Rabelo	Atuação perante a 1ª Vara de Execução Penal (Regime Aberto e Semia-aberto) e Atendimento ao Público
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em processos de execução em tramitação no sistema SEEU		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2103, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94028/2026, REVOGA, a partir de 8/6/2026, a Portaria nº 1005/2026, publicada na edição do DJE de 30/3/2026, que designou o Promotor de Justiça RICARDO DE ASSIS ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari,

para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto WLADMIR SOUSA DE JESUS, em CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2104, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97720/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 2272/2026, publicado na edição do DJE de 27/5/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, titular da 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 6/7/2026 a 10/7/2026 e de 13/7/2026 a 16/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2105, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97720/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 191ª Zona Eleitoral – Capim Grosso/BA, nos períodos de 6/7/2026 a 10/7/2026 e de 13/7/2026 a 16/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Substituta ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2106, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100051/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2396/2026, publicado na edição do DJE de 3/6/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 1º/7/2026 a 10/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 1ª Promoto- ria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Sandra Patrícia Oliveira	Atuação perante a 1ª Vara dos Feitos Relati- vos aos Crimes contra a Criança e Adolescen- te, Atendimento ao Público, Investigação Cri- minal e Acordo de não Persecução Penal

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2107, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82294/2025, DESIGNA, a partir de 8 de junho de 2026, o Promotor de Justiça Substituto IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, revogando-se, a partir de 8 de junho de 2026, a Portaria nº 3492/2025, publicada na edição do DJE de 18/8/2025:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 8ª Pro- mоторia de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Júri

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2108, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82294/2025, DESIGNA, a partir de 8 de junho de 2026, o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, revogando-se, a partir de 8 de junho de 2026, a Portaria nº 3823/2025, publicada na edição do DJE de 29/8/2025:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 12/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Eunápolis - 8ª Promo- toria de Justiça	Ausência de Titular	Idoso (Cível e Criminal) Júri

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2109, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98742/2026, REVOGA a designação do Promotor de Justiça ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Inquéritos Policiais existente em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BARREIRAS - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CAETITÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CORIBE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COTEGIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IRECÊ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MACAÚBAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NAZARÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SÃO DESIDÉRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA e SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, constante na Portaria nº 1691/2026, publicada na edição do DJE de 14/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2110, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100438/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 9/6/2026 a 11/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 3ª Promotoria de Justiça	Iranildo Lima da Costa Júnior	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2111, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100438/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça PEDRO NOGUEIRA COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 9/6/2026 a 11/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2112, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 10035/2026, INDICA o Promotor de Justiça PEDRO NOGUEIRA COELHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral – Nazaré/BA, no período de 9/6/2026 a 11/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1113, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100652/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Irecê, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8007249-46.2024.8.05.0150, 8008757-95.2022.8.05.0150, 0507448-60.2018.8.05.0150, 8021534-78.2023.8.05.0150 e 8209796-03.2025.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Lauro de Freitas, no dia 10/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1114, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90213/2025, REVOGA a Portaria nº 143/2026, publicada na edição do DJE de 19/1/2026, que designou o Promotor de Justiça IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Serrinha - 2ª Promotoria de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1115, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no § 9º do art. 5º do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 98008/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça PEDRO PAULO DE PAULA VILELA ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 29/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Una - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1116, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 15 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100213/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 2373/2026, publicado na edição do DJE de 2/6/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, titular da 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 10/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conde - Promotoria de Justiça	Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1117, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100213/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 10/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1118, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100429/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.226084/2026, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1119, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100363/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça Substituto BRUNO HENRIQUE PONTES CARIBÉ para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 95ª Zona Eleitoral – Irecê/BA, no período de 8/6/2026 a 17/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 1293/2026, publicada em 23/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1120, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89962/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 2374/2026, publicado na edição do DJE de 2/6/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotora de Justiça, para exercer auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-los, conforme especificado, no período de 8/6/2026 a 7/9/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 13/2021 - Data de Publicação: 13/7/2021)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 1º Promotor(a) de Justiça	Alex Oliveira Santos	Atuação perante as Varas Cíveis e Comerciais e Varas de Relações de Consumo da Capital, Atuação extrajudicial e judicial nos conflitos agrários, fundiários, urbanos e Atendimento ao Público.
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 2º Promotor(a) de Justiça	Susi Giovani Giacomosi Cerqueira	
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Demandas judiciais que tramitam em meio eletrônico		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX SANTANA NEVES, Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44867.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/6/2026 a 12/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Vanezza de Oliveira Bastos Rossi - Camaçari - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. SIGA nº 100414/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. SIGA nº 100409/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. SIGA nº 100408/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: INDEFERIDO

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44858.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 8/6/2026 a 19/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rogério Luis Gomes de Queiroz - Salvador - CAODH - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17774.8/2026. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 28/4/2026 a 29/4/2026, para gozo de 28/6/2026 a 29/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44846.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Mário Lins Soares - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 17873.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/6/2026 a 11/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva - Riachão do Jacuípe - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, Promotor de Justiça Corregedor / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 44857.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/6/2026 a 18/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Gildásio Galvão de Oliveira Neto - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 3º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 100385/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 44859.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcio de Oliveira Neves - Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CINTIA CRUSOE GUANAES GOMES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12874.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 27/5/2026 a 10/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcos Santos Alves Peixoto - Salvador - 3ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 17860.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 31/8/2026 a 3/9/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alex Bezerra Bacelar - Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 17747.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Teixeira Santana - Cachoeira - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 100531/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 106258.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 10/6/2026 a 19/6/2026 para o período de 31/08/2026 a 09/09/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jailson Trindade Neves - Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

KARYNE SIMARA MACÊDO LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44786.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/6/2026 a 29/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Vitória Conceição Gouveia - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 17769.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 8/6/2026 a 12/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 100356/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 17787.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/6/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Margareth Pinheiro de Souza - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARILUCIA COTRIM GAMA NUNES. SIGA nº 100609/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARILUCIA COTRIM GAMA NUNES. SIGA nº 100608/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MAURICIO CERQUEIRA LIMA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas - SIGA nº 44869.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/6/2026 a 12/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivana Silva Moreira - Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 17859.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 8/6/2026 a 8/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Giovana Souza Barbosa - Ilhéus - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 106265.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 22/6/2026 a 1/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RITADE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 12878.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 2/6/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 100378/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 100377/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 100383/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 100380/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 100374/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 106264.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/6/2026 a 4/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17875.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Nayara Valtércia Gonçalves Barreto - Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 106266.1/2026. Requerimento: Férias. 2025.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 8/06/2026 a 17/6/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: SEI nº 19.09.00855.0000376/2026-31 - Processo de Reparação de Danos ao Erário instaurado por meio da Portaria nº 85/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de março de 2026 – Parecer Jurídico nº 236/2026 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista que restou evidenciada a ausência de comprovação de autoria e de nexo causal aptos a ensejar a responsabilização, circunstância que inviabiliza a imputação do dever de ressarcimento ao erário. Salvador, 03/06/2026.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 079/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.02348.0011909/2026-98 (PE 094/2024 – Secretaria da Administração do Estado da Bahia). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Braspe Recursos Humanos Eireli, CNPJ nº 03.595.040/0001-11. Objeto contratual: Prestação de serviços de transporte (condução e conservação de veículos) mediante saque de itens de ata de registro de preços. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na cláusula segunda do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2026 até 31/12/2026, ou até data anterior, a critério da Administração, em razão de novo certame, bem como, alterar os quantitativos originariamente previstos na cláusula quinta do instrumento contratual, implicando na majoração estimada do valor global do contrato no montante de R\$ 62.112,30 (sessenta e dois mil, cento e doze reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE): 2000 - Região: 9900 - Destinação dos recursos: 100 Natureza da despesa 33.90.37.000.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de junho de 2026. PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA: SEI/SAEB 009.0287.2026.0018612-10 - Remoção por motivo de saúde do servidor, matrícula 353.897 (Ref. SEI MP-BA nº 19.09.01148.0007680/2026-37). DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, 03 de junho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de junho de 2026. PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA: SEI/SAEB 009.0287.2026.0030929-06 - Remoção por motivo de saúde do servidor, matrícula 355.159 (Ref. SEI MP-BA nº 19.09.00878.0039455/2025-58). DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, 03 de junho de 2026.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353122	19.09.02270.0015708/ 2026-36	145	04	05/06/2026	08/06/2026
352831	19.09.03493.0015340/ 2026-39	145	07	27/05/2026	02/06/2026
353729	19.09.01148.0014415/ 2026-40	145	60	28/04/2026	26/06/2026
353968	19.09.00840.0012620/ 2026-62	145	30	08/05/2026	06/06/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 03 de junho de 2026.

LICENÇA CASAMENTO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353176	MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	19.09.02328.0013911/ 2026-77	113, III, a	08	27/05/2026	03/06/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 03 de junho de 2026.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355048	CATARINA OLIVEIRA FIGUEIREDO	19.09.00925.0016464/2026-22	154	180	25/05/2026	20/11/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 03 de junho de 2026.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353232	FABIA DUARTE NUNES BARRETO	19.09.02714.0005046/2026-08	Art. 3º	06/07/2026 A 04/08/2026 - 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 03 de junho de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 214/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Coordenação

Área: Direitos Humanos

Subárea: Coordenação

Nº IDEA: 003.9.212920/2026

Objeto: Indeferimento de representação registrada junto ao canal de atendimento ao cidadão deste MPBA, no âmbito do qual o interessado requer providências do Ministério Público diante da notícia de supostas irregularidades trabalhistas na empresa ATENTO BRASIL S/A.

Data do Indeferimento: 25/05/2026

Salvador, 02 de junho de 2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

Edital nº 215/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Coordenação

Área: Direitos Humanos

Subárea: Coordenação

Nº IDEA: 003.9.229097/2026

Objeto: Indeferimento de representação registrada junto ao canal de atendimento ao cidadão deste MPBA, no âmbito do qual o interessado requer providências do Ministério Público diante da notícia de supostas irregularidades trabalhistas junto a “Operação BHS do Aeroporto Internacional de Salvador - BA, administrado pela VINCI Airports e KRAFTONE GROUP”.

Data do Indeferimento: 25/05/2026

Salvador, 02 de junho de 2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça Coordenadora

Edital nº 216/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção dos direitos da mulher, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos.

Nº IDEA: 003.9.632239/2025

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato cadastrada a partir de protocolo NEVID, acerca de suposta violência doméstica e familiar sofrida por P.C.F.S.

Data do Arquivamento: 19/12/2025

Salvador, 03/06/2026

Sara Gama Sampaio

Promotora de Justiça

Edital nº 217/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Coordenação
Área: Direitos Humanos
Subárea: Coordenação
Nº IDEA: 003.9. 269535/2026

Objeto: peças de informação cujo conteúdo, entretanto, revela-se inviável à análise material, porquanto desprovido de elementos mínimos de inteligibilidade fática e jurídica, não sendo possível extrair, com a necessária precisão, a narrativa dos acontecimentos, a delimitação do objeto, tampouco a identificação de eventual lesão ou ameaça a direito tutelável na esfera de atribuições deste órgão ministerial.

Notifica-se o interessado acerca da presente decisão, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP-MPBA. Sendo o noticiante anônimo/sigiloso

Data do Indeferimento: 29/05/2026

Salvador, 03 de junho de 2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0810/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.256626/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA

Data da Prorrogação: 28/05/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0811/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento do Procedimento IDEA nº 003.9.615772/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.615772/2025

Salvador, 19/05/2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital Nº 0812/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.455739/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.455739/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 26/05/2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0813/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem

possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.448684/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.448684/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 31/05/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0814/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.282376/2026 inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "0003.9.282376/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 01 de junho de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0815/2026 – Arquivamento de Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de Ato: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil IDEA Nº 003.9.67005/2023, em conformidade com o art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 17/2026

IDEA nº 003.9.123099/2026

PJE nº 8041127-50.2026.8.05.0001

INDICIADO: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO VALE JUNIOR

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ, DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO VALE JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, CPF 075.***.***-31, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, às 10h40, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao Senhor CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO VALE JUNIOR, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 12 de maio de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026

IDEA 003.9.156678/2026

IP PJE nº 8051205-06.2026.8.05.0001

INDICIADO: THIAGO SANTOS SILVA

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ, DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao THIAGO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, nascido em 18/11/2007, CPF 110.***.***-47, filho de Ana Paula Conceição Santos e Carlos Alberto Santos Silva, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP,

na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2026, às 10h40, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao acusado THIAGO SANTOS SILVA, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 14 de maio de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2026

PJE nº 8051412-05.2026.8.05.0001

Nº IDEA 003.9.140102/2026

INDICIADO: RAFAEL SILVA SANTOS

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ, DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao RAFAEL SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, CPF 025.***.***-36, filho de Maria José Souza e Silva e Atanael dos Santos, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, às 11h20 devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao acusado RAFAEL SILVA SANTOS, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 14 de maio de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL nº 228/2026/SECCRIM-G – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE ANPP

IDEA nº 003.9.452169/2025

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): STEPHANIE TEIXEIRA BARRETO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) STEPHANIE TEIXEIRA BARRETO, para que manifeste se possui interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, que se trata de benefício extrajudicial previsto no art. 28-A do CPP, celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, cujo cumprimento integral resulta na extinção de punibilidade do agente, encaminhando resposta através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones 3406-4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981, informando também, nesta oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o silêncio interpretado como recusa.

Assinala-se que a presente proposta, cujos termos seguem adiante, é referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial nº54042/2025, DELEGACIA DE ORIGEM: 3ª DT/BONFIM, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

TERMO DE ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL

(MINUTA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante infrafirmado, nos autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº 54042/2025, (IDEA Nº 003.9.452169/2025), tendo como NOTICIADA STEPHANIE TEIXEIRA BARRETO, portadora do CPF nº 120.***.***-03, filha de Mônica do Rosário Teixeira e de Cláudio Marcelo dos Santos Barreto, domiciliada na DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL, Salvador/BA, fones: DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL, e-mail: DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL, ora denominada ACORDANTE, assistida por seu defensor.

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como no Art. 26, Lei nº 8.625/93, diante das regras do Art. 37, II, além dos §§ 2º e 4º, CF/88.

CONSIDERANDO o Art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal (CPP), que cuida da formalização de convenção condicional entre o Ministério Público, nos casos em que for o titular da promoção da persecutio criminis e o investigado, para que não haja

a deflagração/continuação de ação penal em situações de efetiva viabilidade de seu manejo, desde que haja confissão formal e circunstanciada de infração não violenta, apenada em grau mínimo em patamar inferior a 4 (quatro) anos de privação de liberdade, se as medidas adotadas, cumulativa ou alternativamente, se revelem suficientes à reprovação e à prevenção do crime.

CONSIDERANDO que os fatos sindicados cuidam de infração aos Arts. 329, 331 e 163, parágrafo único, III, todos do Código Penal, imputáveis à noticiada STEPHANIE TEIXEIRA BARRETO, porquanto, no dia 16/06/25, por volta das 01:00 h, na Rua Copacabana, bairro do Uruguai, Salvador/BA, praticou as censuráveis condutas contra O ESTADO DA BAHIA, consistentes em interferir de forma hostil, proferindo xingamentos contra uma guarnição da Polícia Militar da 17ª CIPM/URUGUAI (“vai levar o rapaz por que suas desgraças?”), além de arremessar uma garrafa de vidro contra a viatura oficial (prefixo 9.1721), danificando sua lanterna traseira esquerda, visando impedir a condução de Adailton de Oliveira dos Santos, capturado por tráfico de drogas, à unidade policial, fato apurado no âmbito do APF/IP Nº 54042/2025, da 3ª DT/BONFIM. CONSIDERANDO que no contexto acima descrito, à luz do Art. 28-A, § 1º, CPP, as condutas imputadas à ACORDANTE têm abstrata relevância penal, com pena mínima de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de privação de liberdade.

CONSIDERANDO, ao que se sabe, a ACORDANTE não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no Art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, tampouco incidem na espécie qualquer das demais vedações à celebração do presente acordo, constantes do Art. 28-A, CPP. Formalizam e firmam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos:

I. DO OBJETO:

Cláusula 1ª – O presente acordo de não persecução penal tem por objeto os fatos narrados no 3º (terceiro) CONSIDERANDO, com as observações circunstanciadas no 4º (quarto) CONSIDERANDO.

II. DA CONFISSÃO:

Cláusula 2ª – A ACORDANTE, devidamente acompanhada de seu(sua) defensor(a), firma confissão detalhada e formal da prática dos fatos destacados no 3º (terceiro) CONSIDERANDO.

III. DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES:

Cláusula 3ª – A ACORDANTE declara, sob pena de rescisão deste acordo, não ser reincidente, nem praticar habitualmente condutas criminosas, tampouco ter sido beneficiada, nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

IV. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO:

Cláusula 4ª – A ACORDANTE se compromete a prestar serviços à comunidade pelo prazo de 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, isto é, a pena mínima cominada abstratamente à infração, reduzida de 2/3 (dois terços), na forma regulamentada pelo Art. 18, § 4º, Resolução nº 181/2017 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com redação conferida pela Resolução nº 289/2024 – CNMP, c/c o Art. 28-A, III, CPP, conforme suas aptidões profissionais, em jornada e local especificáveis pelo Juízo das Execuções Penais, na forma do Art. 46, § 3º, Código Penal.

Cláusula 5ª – A ACORDANTE se compromete a efetuar o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo Juízo da Execução e a partir dessa definição, equivalente a 3 (três) salários-mínimos vigentes à época do adimplemento, em até 6 (seis) parcelas mensais, sem embargo do direito de ação da Polícia Militar do Estado da Bahia e dos policiais ofendidos em torno da reparação material/moral pelos atos praticados e que são objeto da presente convenção.

V. DOS DEVERES DA ACORDANTE:

Cláusula 6ª – A ACORDANTE deverá comunicar ao Juízo da Execução imediatamente eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, durante o prazo de cumprimento das obrigações avençadas.

Cláusula 7ª – A ACORDANTE deverá comprovar ao Juízo de Execução, mediante apresentação de comprovante bancário, recibo, ou desconto em folha, o pagamento dos valores discriminados na Cláusula 5ª, em até 10 (dez) dias após o vencimento da(s) prestação(ões), se for o caso de opção por parcelamento da prestação pecuniária.

Cláusula 8ª – Intimada do descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste acordo, a ACORDANTE se compromete a apresentar justificativas no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitas à análise e aprovação do Juízo da Execução.

VI. DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Cláusula 9ª – Não sendo apresentadas justificativas no prazo de 15 (quinze) dias, ou não aprovadas pelo Juízo da Execução, este rescindirá o presente acordo.

Cláusula 10ª – Se a rescisão for imputável à ACORDANTE, o Ministério Público poderá imediatamente dar seguimento à persecução penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive as confissões formais e circunstanciadas prestadas por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

Cláusula 11ª – O descumprimento do acordo pela ACORDANTE também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Cláusula 12ª – Caso a ACORDANTE venha ser responsabilizada penalmente por crimes de natureza dolosa, praticados entre a homologação deste acordo e o pleno adimplemento das condições já estabelecidas, o Juízo da Execução será comunicado para fins de rescisão da presente avença.

VII. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 13ª – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, observadas as regras contidas no Art. 28-A do Código de Processo Penal, requerendo ao juízo a declaração de extinção da punibilidade.

Cláusula 14ª – A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 15ª – Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, este Ministério Público Estadual submeterá o presente acordo à apreciação do Poder Judiciário, para fins de homologação, nos termos do art. 28-A, §4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 16ª – Homologado o acordo perante o Poder Judiciário, retornarão os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal (art. 28-A, §6º, do CPP).

Cláusula 17ª – O presente acordo, uma vez assinado e homologado, constitui causa suspensiva da prescrição criminal (Art. 116, IV, do Código Penal).

IX. DA DECLARAÇÃO DE ACEITE:

Cláusula 18ª – A ACORDANTE, assistida por seu (sua) defensor(a), declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

José Jorge Meireles Freitas
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 229/2026/SECCRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.569960/2025

Origem: 02ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima
Vítima(s): ALINE OLIVEIRA MOTA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ALINE OLIVEIRA MOTA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8220746-71.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

Luciana Maria B. Cardoso Neves Almeida
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 230/2026/SECCRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 003.9.9599/2026

Origem: 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça
Noticiante(s): ROSALINA BENIGNA MENDES

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, o Noticiante ROSALINA BENIGNA MENDES do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.9599/2026, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

ADRIANA TEIXEIRA BRAGA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 231/2026/SECCRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.124008/2026

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal – 1º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): ELAINE SANTOS
Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a investigada ELAINE SANTOS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 25604/2026 - PJe 8045878-80.2026.8.05.0001 oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 287/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.565909/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 160/2026, Data da Instauração: 01/06/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): RAPHAELA CELESTINO DA SILVA CONCEICAO

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 100/2026 RETIFICAÇÃO

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

IDEA nº 003.9.371208/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Interessado(a)(s): MUNICIPIO DE SALVADOR e PROCON

Objeto: acompanhamento da atuação interinstitucional entre MPBA, PROCON e PREFEITURA DE SALVADOR, para elaboração de material educativo, visando a divulgação e conscientização acerca das normativas federais e municipais relativas à proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

*Retificando publicação feita no DJ-e de 28 de maio de 2026.

Salvador, 03 de junho de 2026.

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 286/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.626132/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 163/2026, Data da Instauração: 26/05/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): THAISZIE MORENA DOS SANTOS PITANGA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.285405/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 5ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, promove o arquivamento da presente notícia de fato, instaurada em razão dos fatos relatados em sede de audiência de custódia por A.B.N, preso em flagrante pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, fato ocorrido no dia 27 de maio de 2026, por volta das 13h00min, na Rua São Tomé, no bairro Engomadeira, município de Salvador/BA.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.159973/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial.

Salvador-Bahia, 29 de maio de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.285860/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Noticia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar fatos relata-

dos em sede de audiência de custódia por ANDRE LUIS PEREIRA BASTOS, fato ocorrido no dia 29 de maio de 2026, por volta das 09h30min, na 2ª travessa da Paz, nº 34, Vila Canária, Salvador/BA deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.359871/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 1 (um) ano, para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, considerando a existência de diligências essenciais e imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 15 de maio de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 142/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, § 1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.244157/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 01 de junho de 2026

Adriano Nunes de Souza Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 123/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.636947/2024, instaurado para apurar possível violação do direito à educação do estudante P. F. P. B., mediante retenção indevida do Histórico Escolar, por parte da Escola Sonho Lindo (Colégio Dorea), em razão de inadimplência, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 139/2026

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.160550/2026, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a apreciação da demanda correlata.

Salvador/BA, 18 de maio de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 132/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 20, da Resolução n.º 006/2009, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.150304/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 02 de junho 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação de Salvador- 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 92/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.119680/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de maio 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 136/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, COMUNICA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o nº IDEA 003.9.9439/2026, tendo como objeto apurar suposta omissão administrativa e mora do NTE26/SEC-BA na emissão de histórico escolar da estudante L. A. B. R., cujo acervo escolar encontra-se sob guarda do referido Núcleo em razão da extinção do Colégio Estadual Hermes Miranda do Val, com possível violação ao direito à documentação escolar e repercussão no exercício profissional da interessada.

Salvador/BA, 28 de maio de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação de Salvador – 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 130/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017, e art. 16, § 1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.635142/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 19 de maio de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 250/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.552145/2025, tendo como objeto apurar suposta Paralisação de Obras da Escola Municipal de Curralinho.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PROMOTORIA DE**JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO - 7º PROMOTOR**

IDEA Nº 003.9.288158/2026.

PORTARIA 26/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, I e II, ambos, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: Acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Turismo do Estado da Bahia relacionadas ao repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares para a contratação de atrações musicais por Municípios baianos.

Salvador, 02 de junho de 2026.

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 011/2022 do OEPJ do Estado da Bahia., comunica aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 003.9.603389/2025, Salvador/BA, 26 de maio de 2026.

Adriano Assis

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 8ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia (OECPJ), PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.580909/2025, que versou sobre supostas irregularidades no Edital nº 001/2025, deflagrado pela Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) e executado pela Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (CEFET/BAHIA), destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para profissionais de saúde no Município de Lauro de Freitas/BA

Salvador/BA, 27 de maio de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 06/2026

IDEA Nº 003.9.45766/2026

Data de Instauração: 02/06/2026

Objeto: supostas ilegalidades, ocorridas, desde o final de 2024, no âmbito da Unidade de Emergência de Pirajá, vinculada ao Estado da Bahia, na gestão de recursos humanos, decorrentes de possíveis interferências indevidas de natureza política.

Enquadramento Jurídico: art. 77, da Lei Complementar Estadual sob n.º 11, de 18 de janeiro de 1996

Salvador/BA, 03 de junho 2026.

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Autos IDEA nº 003.9.71527/2024

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos III e XIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar o Hospital TERESA DE LISIEUX, em razão de denúncias de ausência de médicos suficientes no setor de emergência, más condições de higiene e demora excessiva para atendimento.

Bem por isso,

Considerando o transcurso do tempo máximo para conclusão deste expediente; Considerando que compete ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, com fuste no art. 129, III da CF e art. 81 e ss. do CDC;

Considerando a necessidade de aguardar a resposta da Vigilância Sanitária acerca das condições atuais do Hospital;

Considerando a necessidade de se avaliar a viabilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes envolvidas.

ID MP 24462433 - Pág. 1 Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA - 30/01/2025 18:50:22 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E41A117069C6ECC91BD1>

Determina-se que:

1. Anexe-se a presente portaria ao protocolo do IDEA supramencionado;
2. Encaminhe-se, eletronicamente, extrato resumido da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

3. Fica fixado que este inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
4. Oficie-se a Vigilância Sanitária, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para que informe se as irregularidades notificadas foram sanadas.
5. Oficie-se o Hospital Teresa de Lisieux para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já regularizou todas as notificações e apresente documentos comprobatórios atuais. Salvador/BA, 27 de janeiro de 2025. FERNANDA PATARO DE QUEIROZ Promotora de Justiça ID MP 24462433 - Pág. 2 Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA - 30/01/2025 18:50:22 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E41A117069C6ECC91BD1> (Em substituição)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.47914/2026

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Investigar a empresa representada, no intuito de apurar a prática de venda casada relacionada à oferta de material didático para o ano de 2026 e a cobrança abusiva de preços relacionados ao material.

INVESTIGADO ESCOLA A CHAVE DO TAMANHO, endereço: Rua do Beija-Flor - Imbuí, Salvador - BA, 41720-051

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 06, inc. IV e Art. 39, inc. I e V, ambos do Código de Consumidor

ORIGEM Iniciado a partir de representação feita por consumidor sigiloso e encaminhado a este Ministério Público através do Sistema de Atendimento ao Cidadão.

Salvador (BA), 29 de maio de 2026.

Assinado digitalmente

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.557281/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, incisos I, III e VI, 6º, incisos I, III e VI, 8º, caput, 18, parágrafo 6º, 31 e 39, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como com esteio na Notícia de Fato n.º 003.9.557281/2025, instaurada de ofício por determinação contida na Ata de Reunião Mensal de 03/11/2025, RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada de ofício, em virtude de determinação exarada na Ata de Reunião Mensal desta Promotoria de Justiça, realizada no dia 03 de novembro de 2025, com o objetivo de apurar supostas práticas abusivas e irregularidades no mercado de consumo perpetradas pelo Fornecedor AMAZON PARK ESTACIONAMENTOS LTDA1;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)2, pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON)3 e pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)4, constatou-se que o estabelecimento objeto da investigação pertence à pessoa jurídica BAHIA PARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (BAHIA PARK);

CONSIDERANDO que, conforme certidão exarada em 16 de janeiro de 2026, verificou-se a existência de 17 (dezessete) estabelecimentos geridos sob a Fornecedoradora “Bahia Park” no município de Salvador/BA5;

CONSIDERANDO que, em 16 de março de 2026, foi proferido despacho determinando que a presente Notícia de Fato n.º 003.9.557281/2025 seria destinada, especificamente, à apuração das práticas adotadas pela pessoa jurídica BAHIA PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (CNPJ n.º 15.237.375/0017-04), situada na Praça Conselheiro Almeida Couto, n.º 110, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.050-405, unidade esta localizada adjacente ao Hospital Santa Luzia6;

CONSIDERANDO as atividades fiscalizatórias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA) e pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), tendo ambos os relatórios certificado irregularidades em face da dita Fornecedoradora;

CONSIDERANDO que o princípio da transparência e o equilíbrio contratual constituem vigas basilares dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os arts. 8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante dos vícios por inadequação e/ou insegurança que venham a afetar os consumidores, sendo estes protegidos de cláusulas e práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, IV), bem como é vedada a exigência de vantagem manifestamente excessiva por parte dos fornecedores (art. 39, V);

CONSIDERANDO que, nos termos art. 51, § 1º, do Diploma Consumerista, considera-se vantagem exagerada aquela que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; mostra-se excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso; CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo os direitos do consumidor, conforme art. 129, inciso III, Constituição Federal c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o dever de o Ministério Público zelar pelos direitos da coletividade, adotando as providências judiciais e extrajudiciais na defesa dos consumidores, esta Promotoria de Justiça investigará e adotará as providências devidas, com o fito de averiguar os seguintes fatos:

1) A Empresa BAHIA PARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (BAHIA PARK), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 15.237.375/0017-04, sediada na Praça Conselheiro Almeida Couto, n.º 110, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.050-405 (AO LADO DO HOSPITAL SANTA LUZIA), endereço eletrônico henrique.pedreira@sinart.com.br, telefone (71) 3616- 8301/ (71) 3616-8366, na condição de fornecedora de serviços, vem cometendo as seguintes irregularidades detectadas pelos órgãos fiscalizadores:

1.1) Em conformidade com o Relatório de Fiscalização n.º 039/2026 emitido pelo CBMBA, verifica-se que o referido estacionamento não atende às medidas exigidas pelas normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, não possuindo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tampouco tendo apresentado projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado pelo CBMBA7 ;

1.2) Quanto ao Auto de Constatação n.º 01354-E, lavrado pelo PROCON-BA, constatou-se que o estabelecimento reitera práticas abusivas, tais como a ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta, bem como a cobrança de tarifa sem o devido fracionamento8 .

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e publique-se a instauração desta Portaria de Inquérito Civil;
- 2) Efetive-se a juntada de cópia do comprovante de publicação desta Portaria no Diário Oficial;
- 3) Notifique-se a mencionada Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, apresentem cópia dos seus atos constitutivos e manifeste-se nestes autos;
- 4) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor a instauração do presente Inquérito Civil;
- 5) Cientifiquem-se o PROCON-BA, o CODECON, a VISA, o CBM e a SEDUR acerca da instauração deste feito, o qual se destinará à investigação da Pessoa Jurídica BAHIA PARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (BAHIA PARK), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 15.237.375/0017-04;
- 6) Oficie-se à SEDUR para que realize reinspeção no local e compareça à audiência designada para o dia 30/04/2026, às 16h30, ocasião em que deverá apresentar o respectivo Relatório de Vistoria, com especial atenção à avaliação do estado físico do imóvel e às condições de acessibilidade;
- 7) Oficie-se ao CODECON, para que proceda à inspeção no local e compareça à audiência designada para o dia 30/04/2026, às 16h30, oportunidade em que deverá apresentar o respectivo Relatório;
- 8) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para que, na sobredita audiência:
 - 8.1) manifeste-se acerca da incongruência verificada entre o Relatório de Fiscalização n.º 039/2026 (ID MP 33982584), o Termo de Notificação de Fiscalização n.º 1266/2026 (ID MP 33982583 - pág. 1), o documento constante no ID MP 31567521 e aquele situado no ID MP 34260562;
 - 8.2) esclareça-se que o estacionamento investigado localiza-se na Praça Conselheiro Almeida Couto, n.º 110, bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-405, ao lado do Hospital Santa Luzia, ao passo que o Condomínio Edifício Empresarial Convention Center está situado na Rua Senador Theotônio Vilela, n.º 190, bairro Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP 40279- 435. Diante disso, requer-se a devida elucidação quanto à divergência de informações constantes nos referidos documentos;
- 9) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 08 desta Portaria;
- 10) Ofícios, Notificações, Cientificações e Certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC;
- 11) Transcorrido o dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

1 Conferir no ID MP 30907207.

2 Conferir no ID MP 31562227.

3 Conferir no ID MP 31753972.

4 Conferir no ID MP 31774526.

5 Conferir no ID MP 32179001.

6 Conferir no ID MP 33528426.

7 Conferir no ID MP 31869054.

8 Conferir no ID MP 32965902 - pág. 7.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 14 de abril de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de justiça

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
AUTOS MP N.º 003.9.122048/2026**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, incisos I, III e VI, 6º, incisos I e III, 8º, caput, 31 e 39, incisos IV, V e X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como com esteio no quanto averiguado nos Autos n.º 003.9.122048/2026, máxime na resposta ao Ofício n.º 254/2026-5ª PJC, remetido para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que, em 09 de abril de 2026, fora instaurado o Inquérito Civil n.º 003.9.122048/2026, em face da Empresa ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., cujo objeto consiste em apurar as cobranças abusivas no Aeroporto de Salvador-BA, bem como aspectos atinentes à qualidade e segurança dos serviços prestados ; CONSIDERANDO que, em Despacho, exarado no dia 31/03/2026, no citado feito, conforme ID MP 33988441, este Órgão Ministerial determinou que a Secretaria Processual realizasse pesquisa sobre Notícias jornalísticas envolvendo reclamações atinentes à implantação da cobrança denominada “Kiss and Fly”; CONSIDERANDO que, em decorrência da inexistência de certificação, nos autos, sobre a tramitação do Inquérito Civil n.º 003.9.508478/2025, sob a responsabilidade da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, que versa sobre a cobrança da taxa intitulada “Kiss and Fly”, este Órgão Ministerial incluiu o item 1.4, na sobredita Portaria, para abarcar tal temática. Como se trata de prática também atinente ao Aeroporto desta capital, considerou-se pertinente a inserção do assunto na apuração. CONSIDERANDO que, todavia, após tomar conhecimento de que havia, em trâmite, na 4ª PJC, o citado Inquérito Civil, este Órgão Ministerial solicitou que fosse exarada Certidão por parte da Supervisão local, bem como fora enviado o Ofício n.º Exmo. Sr. Dr. SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS, 4º Promotor de Justiça do Consumidor desta Capital; CONSIDERANDO que, com base no art. 8º, parágrafos 1º e 2º, do Ato n.º 01/26, editado pela Corregedoria Geral do Ministério Público da Bahia, solicitou-se que o insigne 4º Promotor de Justiça do Consumidor informasse se: 1) Almeja que o Inquérito Civil n.º 003.9.122048/2026, em trâmite na 5ª PJC, seja declinado para a 4ª PJC; 2) Opta pela remessa do feito – que se encontra na 4ª PJC –, para a tramitação conjunta na 5ª PJC; 3) Posiciona-se pela manutenção dos feitos apartados, nos seguintes moldes: 3.1) Mantendo-se em trâmite os Inquéritos Cíveis n.ºs 003.9.122048/2026 e 003.9.508478/2025, respectivamente, na 4ª e 5ª PJC; 3.2) Competindo à infrafirmada, excluir o tópico 1.4, da Portaria de instauração do Inquérito Civil n.º 003.9.122048/2026, visto que trata da cobrança da taxa de embarque e desembarque (Kiss and Fly). CONSIDERANDO que o multicitado ilustre Promotor de Justiça optou pela manutenção apartada dos referidos procedimentos administrativos; e nesse sentido, o dever de o Ministério Público zelar pelos direitos da coletividade, adotando as providências judiciais e extrajudiciais na defesa dos consumidores, ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EXCLUIRÁ O ITEM 1.4 DA ANTERIOR PORTARIA, para fins de manter a investigação diante dos seguintes fatos: 1) A Empresa ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 86.862.208/0339-04, sediada na Praça Gago Coutinho, n.º 540, Edifício Aeroporto Internacional de Salvador, Setor Estacionamento, Bairro Aeroporto, CEP 41.602-065, Salvador/BA, endereço eletrônico REGULADORIO.BR@GROUP-INDIGO.COM, telefone (51) 3336-3737; comete as seguintes irregularidades: 1.1) Consoante aos Autos de Infração n.º 01289-E e n.º 002154-E, lavrados pelo PROCON, verifica-se que a Fornecedora realiza a cobrança pelo serviço de estacionamento de forma não fracionada, prática que acarreta manifesta onerosidade excessiva ao consumidor e confere vantagem manifestamente excessiva ao fornecedor1 ; 1.2) Em conformidade com o relatório emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, verifica-se que o referido estacionamento não atende às medidas exigidas pelas normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, não possuindo, inclusive, o Auto de Vistoria (AVCB), tampouco tendo apresentado projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado pelo CBMBA2 ; 1.3) No que tange ao Relatório de Vistoria n.º 106/2026, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), verifica-se que o estabelecimento não apresentou Alvará de Funcionamento atualizado, em desconformidade com as exigências legais aplicáveis3 ; 1.4) Consoante os relatos contidos no sítio eletrônico Reclame Aqui, a supramencionada Pessoa Jurídica realiza cobranças abusivas no que concerne aos serviços prestados, violando os arts. 6º, incisos IV e VI, 39, V, e, 51, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal n.º 8.078/90; 2) Ademais, compete ao Ministério Público da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, averiguar se os preços praticados pelo multicitado estabelecimento comercial coadunam-se com o microssistema normativo previsto pela Lei n.º 8.078/90, não configurando vantagem excessiva, nos termos do art. 39, inciso V, do CDC.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 20 de maio de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.577847/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, bem como na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONSIDERANDO que • incumbe às promotorias de justiça do consumidor a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, especialmente quanto à observância dos princípios da boa-fé objetiva, transparência e adequada informação nas relações de consumo; • que foi instaurada a notícia de fato nº 003.9.577847/2025, a partir de representação sigilosa, noticiando supostas irregularidades na oferta de serviço denominado “seguro estendido” vinculado à utilização de patinetes elétricos da empresa JET, com participação da associação GOLPLUS; • que a fornecedora GOLPLUS, apresentada ao consumidor como seguradora, possui natureza jurídica de associação privada, levantando dúvidas quanto à regularidade da oferta de cobertura securitária sem autorização da SUSEP; • que tais circunstâncias podem caracterizar, em tese, prática abusiva, publicidade enganosa e violação aos deveres de informação previstos no Código de Defesa do Consumidor; • que as diligências preliminares já realizadas indicam a necessidade de aprofundamento da investigação, especialmente quanto à regularidade da atividade e à sua eventual repercussão coletiva; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, com o objetivo de: Apurar a eventual prática abusiva consistente na oferta irregular de “seguro” ou “proteção estendida” vinculada ao uso de patinetes elétricos no município de Salvador, sem a devida autorização dos órgãos reguladores, bem como verificar possível publicidade enganosa e violação aos direitos dos consumidores pelas fornecedoras JET e GOLPLUS, com potencial repercussão coletiva. 1. Publique-se a presente portaria no Diário

Oficial, cumprindo-se as formalidades de praxe; 2. Notifique-se as empresas JET BRASIL e GOLPLUS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem manifestação detalhada sobre os fatos, devendo esclarecer: a. a natureza jurídica do serviço ofertado; b. a base contratual e regulatória da cobertura oferecida; c. eventual autorização junto à SUSEP; d. número de consumidores atingidos; e. dados sobre sinistros e indenizações; 3. Oficie-se à SUSEP para que, no prazo de 15 dias, encaminhe cópia do processo administrativo e da referida inicial de ação civil pública mencionada no 4. Oficie-se ao PROCON/BA e ao CODECON Salvador, para que informem a existência de reclamações, processos administrativos e histórico de atuação das empresas investigadas; 5. Proceda-se à juntada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas JET BRASIL e GOLPLUS, com a devida certificação nos autos, a fim de confirmar sua natureza jurídica, atividades econômicas e situação cadastral; 6. Realize-se pesquisa nas plataformas Consumidor.gov.br, Reclame Aqui e nos sistemas do Poder Judiciário, para verificação da reiteração da conduta e eventual lesão de natureza coletiva; 7. Certifique-se a existência de procedimentos correlatos no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia; 8. Após o cumprimento das diligências, retornem conclusos os autos para análise quanto à conversão em inquérito civil ou adoção de outras medidas cabíveis. Salvador, 04 de maio de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Promotor de Justiça 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC AUTOS MP Nº 003.9.536994/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, II e III, 6º, incisos I, V, VI, VII, 39, inciso II e 51, incisos XI e XIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL** diante da notícia de fato de nº 003.9.536994/2025, em face das empresas SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.053/0001-56, com sede na Rua do Passeio, 42, 6º Pavimento, Centro. CEP 20021-290 - Rio de Janeiro – RJ, E-mails: intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br, marcela.carvalho@sulamerica.com.br e contenciososaude.administrativo@sulamerica.com.br e VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 96.706.718/0001-77, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 3847, loja 04, Brotas. CEP 40280-000 - Salvador – Bahia, E-mail: crjesus@vitalmed.com.br, pelos seguintes fatos: 1 - Apurar a ocorrência de suposta má prestação de serviços de assistência domiciliar (home care) a pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade, após troca unilateral do prestador, diante de indícios de fornecimento de insumos inadequados ou em quantidade inferior à prescrição médica, descumprimento de orientações clínicas, negativa de acesso ao prontuário e aos relatórios médicos, ausência de identificação regular de profissionais, bem como conduta desidiosa e abusiva no atendimento; 2 - Apurar eventual responsabilidade da operadora de saúde por falha na fiscalização do serviço contratado, com possível violação aos direitos do consumidor e da pessoa idosa. A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), no art. 39, V e X proíbe o fornecedor de exigir vantagem manifestamente excessiva e elevar preços sem justa causa. Assim como, prevê o art. 14, que o fornecedor responde independentemente de culpa pelos danos causados por defeitos relativos à prestação do serviço. e, ainda o art. 6º, I, III e VI, que garantem a proteção da vida, saúde e segurança; o direito à informação clara e efetiva prevenção e efetiva reparação de danos, determino que sejam realizados os seguintes atos de comunicação e diligências: 1 - Comunique-se a instauração desse procedimento preparatório à noticiante da notícia de fato nº 003.9.536994/2025; 2 - Notifique-se as empresas SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE – CNPJ 01.685.053/0001-56 e VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MÉDICA LTDA, CNPJ 96.706.718/0001-77, para que sejam identificadas sobre a instauração do presente procedimento preparatório e apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) 3 – Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 1 a 2 desta portaria; 4 - Finalizados os prazos acima destacados, devolva-me o presente procedimento preparatório para inquérito civil para novas deliberações.

Salvador - Bahia, 07 de abril de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC. Autos MP nº 003.9.170875/2026 O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução nº 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC)**, CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e envidar esforços, com base na Resolução nº 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista; CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos; CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnandose pelas providências devidas ao aparato jurisdicional; CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evita 1) A Empresa M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (doravante denominada como M DIAS), com CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15, sediada na Rodovia BR-116, S/N, KM 18, Jabuti, CEP: 61.766-650, Eusébio/CE, endereço eletrônico juridico@mdiasbranco.com.br, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas: 1.1) Na Cláusula Primeira, a Compromissária comprometeu-se a manter diretrizes de segurança de alimentos em conformidade com a legislação consumerista, observando o Código de Defesa do Consumidor, bem como seus procedimentos escritos de Boas Práticas de Fabricação (BPF). Para mais, no parágrafo único estabeleceu-se que a substituição

ou atualização dos procedimentos mencionados por outros equivalentes ou superiores não configurará descumprimento desta cláusula, desde que mantidos padrões técnicos objetivamente equivalentes; 1.2) Na Cláusula Segunda, a Compromissária obrigou-se a prevenir, no âmbito de seus processos produtivos internos e em conformidade com os sistemas e procedimentos previstos na Cláusula Primeira, a ocorrência de defeitos de fabricação e contaminações que possam tornar os produtos impróprios para o consumo; 1.3) Na Cláusula Terceira, a Compromissária comprometeu-se a manter o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), observando padrões objetivos de acessibilidade, eficiência e adequação no atendimento aos consumidores; 1.4) Quanto ao prazo, a Cláusula Quarta estabeleceu que as obrigações previstas no TAC deveriam ser cumpridas pela Compromissária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, bem como que aquelas já em execução deveriam ser continuamente atualizadas e mantidas em conformidade; 1.5) Na Cláusula Quinta, estabeleceu-se que o TAC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; 1.6) Na Cláusula Sexta, estabeleceu-se que o TAC não afasta nem inviabiliza as ações individuais em curso ou aquelas que venham a ser ajuizadas em face da Compromissária, vedada sua utilização como fundamento de defesa em tais demandas, por versar estritamente sobre interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; 1.7) A Cláusula Sétima dispôs acerca da incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada fato praticado em desacordo com o Termo firmado, sem prejuízo da adoção da competente medida judicial de execução, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil; 1.8) Na Cláusula Oitava, estabeleceu-se competir ao Ministério Público do Estado da Bahia a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à sua efetivação; 1.9) Por fim, na Cláusula Nona, a Compromissária comprometeu-se, de forma voluntária, a efetivar a doação da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia. Face ao exposto, com base nos arts. 50 a 54 da Resolução n.º 11, editada em 13 de abril de 2022, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, determina-se a concretização das seguintes diligências: 1) Registre-se instauração desta Portaria na planilha eletrônica da 5ª PJC; 2) Publique-se a formalização desta investigação e efetive-se a juntada do comprovante da dita publicação; 3) Efetive-se a juntada do comprovante de publicação da aludida Portaria de instauração; 4) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª PJC 5) Oficiem-se o PROCON e o CODECON, remetendo-lhes cópia do Termo de Acordo firmado, para que estes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem se as obrigações assumidas APÓS A SUBSCRIÇÃO DO TAC pela Compromissária foram devidamente cumpridas; 6) Notifique-se a referida pessoa jurídica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito, e apresente cópia dos seus atos constitutivos, bem como dos comprovantes atinentes às obrigações assumidas; 7) Certifique-se o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria; 8) Transcorrido o mencionado prazo, que retornem os autos para deliberação.

Salvador, Bahia, 28 de maio de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 092/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.275769/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.275769/2026, que tratou sobre "noticiando o acúmulo de cães em residência situada na Rua João do Peixe, nº 4, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 093/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.285621/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.285621/2026, que tratou sobre "a ocorrência de som excessivo em via pública situada no bairro do IAPI, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 094/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.282219/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.282219/2026, que tratou sobre “a existência de quintal/terreno supostamente abandonado, com acúmulo de vegetação e lixo, localizado na Rua Doutor Raimundo Mesquita, nº 51, bairro da Liberdade, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.533907/2025.

Objeto: Apurar possíveis irregularidades ambientais no empreendimento “Infinity Salvador”, da Construtora Moura Dubeux, situado na Avenida Oceânica, nº 2.294, bairro de Ondina, em Salvador/BA.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 09 de junho de 2026.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.314304/2024.

Objeto: Apurar fatos relacionados à manutenção de cães soltos em via pública, no bairro de Cajazeiras, nesta Capital

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 10 de junho de 2026.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 095/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.66009/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.66009/2026, que tratou sobre “o lançamento de esgoto ou efluentes líquidos a céu aberto na faixa de areia da Praia de Ondina, Salvador/BA foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.34458/2026;

Objeto: Verificar possíveis irregularidades ambientais decorrentes do funcionamento da Fábrica Brascoco, situada na Rua da Etiópia, nº 280, próximo ao empreendimento Tenda Residencial Villa D'Oro, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, nesta capital.

Data de instauração do Inquérito Civil: 28/05/2026;

Origem: Representação SIGILOSA;

Investigado: Fábrica Brascoco;

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 84/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.86356/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que a Notícia de Fato de nº 003.9.86356/2026, versando sobre a comunicação à noticiante acerca do arquivamento criminal do Inquérito Policial PJE nº 8193631-12.2024.8.05.0001 foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4º Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 332/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.264671/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de maio de 2026

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 333/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.264188/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de maio de 2026

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 334/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.259167/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de maio de 2026

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 335/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.258312/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de maio de 2026

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do Procedimento Administrativo nº 674.9.216360/2025, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Alagoínhas/BA, 30 de maio de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 254.9.212719/2026, a fim de apurar a omissão do Estado da Bahia na efetivação da regulação e realização de cirurgia eletiva necessária ao infante J. M. D. S. Rio Real/BA, 3 de junho de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.537063/2025

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas

Objeto: apurar a ausência de fornecimento do medicamento indicado ao adolescente J. DOS S. J, bem como acompanhar e promover as medidas necessárias à eventual regularização da assistência farmacêutica.

Data de Instauração: 30/05/2026

Alagoínhas, 01 de junho de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 106/2026 – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.64338/2026

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, bem como do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, bem como o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas quanto ao tratamento médico e ao fornecimento de medicamento ao paciente Euclides Ramos dos Santos, visando ao esclarecimento dos fatos e à obtenção da documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado, bem como, se pertinente, à adoção das medidas judiciais cabíveis ou à promoção de arquivamento, na forma da lei.

Alagoínhas/BA, 31/05/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 114.9.243524/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL Nº 79557/2024 - PROCESSO Nº 8002516-31.2025.8.05.0076.

Entre Rios, 03 de junho de 2026

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 90 /2026

IDEA Nº IDEA 674.9.2479/2026

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, bem como do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, bem como o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar demanda relativa ao idoso A. A. F. DE S., supostamente em situação de risco, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoínhas/BA, 09/05/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.53299/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, observando que restou ultrapassado o prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como diante da necessidade de continuidade do acompanhamento da política pública em questão e a complexidade das providências a serem adotadas pelo ente municipal. Ante o exposto, com fulcro no dispositivo citado anteriormente, prorrogo o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo, instaurado para instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a criação, aprovação e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE no Município de Araçás, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei n. 12.594/2012 (SINASE), por mais 1 (um) ano, a contar da presente data. Alagoinhas/BA, 1º de junho de 2026.

RAFAEL DE CASTRO MATIAS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL Nº 012/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N. 593.9.384709/2025

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao Sr. Júlio Andrade da Silva e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial Nº 75791/2025, oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe n.8008101-32.2025.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 20 de maio de 2026.

ELMIR DUCLERC

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 018/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.593.9.130596/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar à Sra. Deuzelir dos Santos Rabelo Sales, ao Sr. Edmar Porto e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial Nº 52206/2023, oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe n.8004948-54.2026.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 20 de maio de 2026.

José Renato de Oliva de Mattos

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 933.9.509839/2025

Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. Mario Silva Alves e a Sra. Patricia da Silva Souza, para que tomem conhecimento acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 9868/2024, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de junho de 2026.

Adriana Teixeira Braga

Promotor(a) de Justiça Auxiliar

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 933.9.588242/2025

Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. Jose Willians de Medeiros Santana e a Sra. Marcia Gonzaga da Costa, para que tomem conhecimento acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 80429/2024, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de junho de 2026.

Adriana Teixeira Braga

Promotor(a) de Justiça Auxiliar

PRORROGAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.459747/2024

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "...com fundamento no artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 53 da Resolução OECJPBA nº 011/2022, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano."

Interessados: Prefeitura Municipal de Barra/BA

Data da prorrogação: 02/06/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.187692/2025

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "...com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso I, da Resolução OECJPBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos."

Interessados: Henrique Pegoraro

Data do arquivamento: 02/06/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.215518/2025

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "...com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso I, da Resolução OECJPBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos."

Interessados: Renato Baumann

Data do arquivamento: 02/06/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 933.9.492332/2025

Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O José Raimundo Pereira dos Santos, a Sra. Irane dos Santos Oliveira, o Sr. José Francisco dos Santos e a Sra. Maria Gilvanir Coelho dos Santos, para que tomem conhecimento acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 15787/2023, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de junho de 2026.

Adriana Teixeira Braga

Promotor(a) de Justiça Auxiliar

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

IDEA: 593.9.349054/2025

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições, na forma do art. 15, II da Res. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem, por meio deste, comunicar o ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em epígrafe cujo objeto consistiu na apuração suposta prática de improbidade administrativa por parte de servidor municipal ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial NH-4.

Barreiras-BA, 02 de junho de 2026.

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Promotor de Justiça

**PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 21/2026**

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
IDEA nº 280.9.162843/2026
PORTARIA: 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de São Desidério/BA.

São Desidério/BA, 03 de junho de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, cuja expedição foi autorizada pelas Portarias Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, firmadas pelos Presidentes do TCE e TCM e pelo Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, amplamente divulgada pela entidade municipalista deste estado – UPB - recomenda que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo, conforme consta de recomendação já expedida a essa Municipalidade e disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico – TJBA n.º 4.033, de 0C de maio de 202C.

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 01/2026 orientou, ainda, que, nas contratações de alta materialidade, assim definidas como aquelas superiores a R\$ 700.000,00, se promovesse instrução processual exaustiva que mitigasse concretamente os riscos de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local, comprovada por meio de documentação abrangente e detalhada, o que também foi explicitado na recomendação anteriormente encaminhada;

CONSIDERANDO que foi divulgada, no Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contratação dos artistas (i) COMPANHIA DO CALYPSO para se apresentar na noite do dia 12 de junho de 2026, durante a festa de “SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE”, no Distrito de Sítio Grande, deste Município de São Desidério/BA, pelo valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais); (ii) LEO MAGALHÃES para se apresentar na noite do dia 13 de junho de 2026, durante a festa de “SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE”, no Distrito de Sítio Grande, deste Município de São Desidério/BA, pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); (iii) BANDA CANINANA para se apresentar na noite do dia 13 de junho de 2026, durante a festa de “SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE”, no Distrito de Sítio Grande, deste Município de São Desidério/BA, pelo valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); (iv) YASMIN SENSACÃO para se apresentar na noite do dia 14 de junho de 2026, durante a festa de “SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE”, no Distrito de Sítio Grande, deste Município de São Desidério/BA, pelo valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); (v) THIAGO JHONATHAN para se apresentar na noite do dia 27 de junho de 2026, durante a festa de “SÃO PEDRO”, no Distrito de Roda Velha, deste Município de São Desidério/BA, pelo valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme dados disponíveis no Pannel de Transparência dos Festejos Juninos do MPBA, a média aritmética dos valores da contratação do artista (i) COMPANHIA DO CALYPSO nos municípios do Estado da Bahia, para apresentação nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); a média aritmética

do valor da contratação do artista (ii) LEO MAGALHÃES por municípios do Estado da Bahia, para apresentações nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 417.500,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais); a média aritmética dos valores da contratação do artista (iii) BANDA CANINANA nos municípios do Estado da Bahia, para apresentação nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 149.364,00 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais); a média aritmética do valor da contratação do artista (iv) YASMIN SENSACÃO nos municípios do Estado da Bahia, para apresentação nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); a média aritmética do valor da contratação do artista (v) THIAGO JHONATHAN nos municípios do Estado da Bahia, para apresentação nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CONSIDERANDO que, aplicando-se a correção monetária do referido valor pelo IPCA até a presente data, para (i) COMPANHIA DO CALYPSO obtém-se o montante de R\$ 208.780,00, o que revela que o valor de R\$ 240.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 14,95% a mais do montante cobrado no ano de 2025; para (ii) LEO MAGALHÃES obtém-se o montante de R\$ 435.828,25, o que revela que o valor de R\$ 500.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 14,72% a mais do montante cobrado no ano de 2025; para (iii) BANDA CANINANA obtém-se o montante de R\$ 152.789,38, o que revela que o valor de R\$ 200.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 30,90% a mais do montante cobrado no ano de 2025; para (iv) YASMIN SENSACÃO obtém-se o montante de R\$ 41.756,00, o que revela que o valor de R\$ 300.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 618,46% a mais do montante cobrado no ano de 2025; e para (v) THIAGO JHONATHAN obtém-se o montante de R\$ 93.951,00, o que revela que o valor de R\$ 120.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo 27,73% a mais do montante cobrado no ano de 2025;

CONSIDERANDO que os valores das contratações indicados no PNCP, demonstram a inobservância da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, bem como da recomendação anteriormente expedida, no que diz respeito à metodologia para apuração da razoabilidade dos valores das contratações e também no que diz respeito às cautelas a serem adotadas ao se realizar contratações de elevada materialidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Desidério/BA, no intuito de induzir a escorrelta tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências:

A suspensão imediata dos contratos celebrados, até o fim das apurações;

O encaminhamento da cópia integral de todos os processos de Inexigibilidade de Licitação IL voltados à realização dos festejos juninos no Município de São Desidério/BA, adotando-se urgência e prioridade naqueles relativos aos artistas (i) COMPANHIA DO CALYPSO; (ii) LEO MAGALHÃES; (iii) BANDA CANINANA; (iv) YASMIN SENSACÃO; (v) THIAGO JHONATHAN acompanhada dos contratos celebrados publicados nos PCNP;

Justificativa pela não adoção da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, acolhida pela UPB;

Publicação de todos os contratos celebrados para a realização de todos os eventos de festejos juninos e correlatos do Município de São Desidério/BA no PNCP, conforme exigido pelo art. 94, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. FIXA-SE O PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando os documentos ora requeridos.

ADVERTE-SE que a ausência de resposta ou a recusa infundada ao atendimento do quanto recomendado resultará na adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.

DESTACA-SE, ainda, que esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, tampouco futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto, inclusive para fins de responsabilização dos gestores decorrente da prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública que venha a ser comprovado.

COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

São Desidério/BA, 03 de junho de 2026.

DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Instauração

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.473840/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Saúde

Data da Instauração: 30/05/2026

Objeto: apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à proteção integral do adolescente A.P.S.C., verificando a atual situação de convivência familiar e social

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 30/05/2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 003.9.608610/2025: Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, a partir de manifestação registrada no Portal Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, protocolizada sob o nº FPIA00000487 e cadastrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.608610/2025, na qual noticiante, sob sigilo, relatou supostas irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários a aposentados vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Serra do Ramalho – IMUP. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 676.9.116293/2025: Trata-se de Notícia de Fato registrada na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, a partir de representação encaminhada ao Ministério Público o qual se relata possíveis irregularidades em registros públicos, na cidade de Paratinga. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 003.9.620363/2025: Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Processo SEI nº 074.6995.2025.0086339-37, referente à Chamada Pública para oferta de componente curricular no Curso de Férias 2026.1F da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, especificamente quanto ao componente “Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino da Matemática”. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 003.9.267606/2025: Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por Eugênio de Moura Rocha, que, no dia 30 de maio de 2025, a Sra. Adjara, filha do Secretário de Administração e Finanças do Município de Paratinga/BA, Sr. Adjair da Silva Brandão, teria publicado em redes sociais imagens de compras realizadas na cidade de Goiânia/GO, a aproximadamente 945 km de Paratinga, utilizando-se de veículo oficial Fiat Argo, placa SKQ9F51, recém-adquirido pelo Município. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 003.9.563614/2025: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Sistema Virtual de Atendimento ao Cidadão, registrada sob o protocolo FPI76992, na qual o Sr. Eugenio De Moura Rocha requer atendimento presencial. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 676.9.246663/2025: Trata-se de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por Erginio Batista de Souza, servidor público municipal efetivo, relatando fatos que, em tese, configuram perseguição política e assédio moral, consubstanciados em transferência arbitrária de local de trabalho, sem motivação legal, após disponibilizar seu nome para concorrer à presidência de associação comunitária quilombola. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44, caput, da Resolução 11/22 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 003.9.599015/2025: Trata-se notícia de fato instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do canal Disque 100, sob o Protocolo nº 4094557, noticiando suposta violação de direitos de pessoa idosa, consistente em alegada negligência e exposição a risco à saúde no atendimento prestado pelo Hospital Municipal de Paratinga, envolvendo, em tese, profissional de saúde vinculado à referida unidade. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.463555/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Serra do Ramalho/BA, noticiadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSP/SR).

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 003.9.249909/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar representação encaminhada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. David Pinheiro Montenegro, dando conta de reiterado inadimplemento de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Serra do Ramalho/BA ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativamente ao período compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2024.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.382189/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos destinados à educação municipal, envolvendo a Prefeitura de Paratinga/BA, com destaque para ausência de concursos públicos, precariedade na infraestrutura das escolas da zona rural, falta de professores, descumprimento do Plano de Carreira do Magistério e indícios de contratações irregulares por meio da empresa Genesis, além de alegada omissão da APLB quanto à defesa dos direitos dos profissionais da educação.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.438442/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar possíveis irregularidades administrativas envolvendo a Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA, com indícios de dano ao erário decorrente de contrato firmado com a empresa Espinosa Construções e Empreendimentos EIRELI, conforme documentos acostados aos autos do IDEA nº 676.9.364639/2021.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 003.9.146912/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurada a partir de representação anônima, na modalidade Documento, formulada na Centro de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa Porto Serviços Assessoria e Consultoria Ltda, para prestação de serviços técnicos de sonorização e gravação de imagens do sistema de monitoramento da câmera de segurança da Câmara de Vereadores de Paratinga. De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 003.9.447000/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurada a partir de denúncia protocolada pela empresa MAXIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 064/2025, promovido pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 003.9.105357/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação e no exercício de funções de servidores no Colégio Estadual Anísio Honorato Godoy, localizado no município de Serra do Ramalho/BA, envolvendo: Existência de funcionários “fantasmas” vinculados à empresa terceirizada Grupo BRASPE; Relações familiares entre os supostos servidores e a gestão escolar, indicando possível nepotismo e violação dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência); Falta de segurança e qualificação dos contratados, afetando o direito à educação de qualidade.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 02 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.^a Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.81918/2024, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurada para apurar possível prática de enriquecimento ilícito e violação dos princípios administrativos por parte da servidora municipal Rozilma Pereira Barbosa, vinculada à Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, conforme consulta ao Portal do TCM/BA (matrícula 6128, cargo de Secretário Escolar, regime estatutário, desde 29/11/2013).

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 03 de junho de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL 0372026

A 1.^a Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio de Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 2.^a, §§ 4.^o e 5.^o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica AO Sr. LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, AO Sr. LUCAS MARTINS LIMA, A RECEITA FEDERAL DO BRASIL MUNICÍPIO DE BOQUIRA e aos demais interessados, a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, por meio da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. 019/2025 IDEA Nº003.9.311519/2025, que tem por objeto Notícia de ato que importa sobre a Probidade Administrativa no Município de Boquira

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.563557/2025

Objeto: Apurar suposta prática de abuso de autoridade e irregularidades administrativas envolvendo agentes públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA, servidores da Secretaria de Obras e membros da Guarda Civil Municipal, em razão da demolição de uma cerca e invasão de terreno localizado na zona rural do município, sem prévia notificação ou autorização judicial.

Interessados: Edinário Ferreira da Gama, Alan Diego Rehem Gama da Costa e Município de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça em Auxílio

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.472125/2025

Objeto: Apurar Supostas irregularidades na utilização de máquinas pesadas terceirizadas pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, contratadas junto à empresa Premium

Interessados: Luiz Agres de Carvalho Filho, Município e Sociedade de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça em Auxílio

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.503165/2025

Objeto: Apurar fato de representação formulada por Marcus Vinícius Gomes Victor, na qual relata que, apesar de ter protocolado requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Euclides da Cunha, solicitando pavimentação e calçamento das ruas “E, F, J, M, N” e das avenidas “B, C e D”, localizadas no Loteamento Parque Joaquim Vitor, bairro Nova América, até a presente data não obteve qualquer resposta do Poder Público.

Interessados: Marcus Vinícius Gomes Victor, Município e Sociedade de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça em Auxílio

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.197434/2026, instaurada com o fito de apurar a solicitação de regulação de leito para paciente internado na Unidade Mista de Saúde de Heliópolis, com necessidade de “internação ortopédica. Cícero Dantas/BA, 02 de junho de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em Substituição

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 656.9.252281/20217, instaurado com fito de apurar possível abandono de obras públicas, notadamente relacionadas à construção de uma Creche-escola e de um muro de arrimo no mesmo edifício, cuja conclusão estava prevista para 2016 e 2017.

Cícero Dantas/BA, 02 de junho de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça em Substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS
NOTIFICAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº: 656.9.502127/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, uma vez frustradas as tentativas de notificação pessoal, NOTIFICA o Sr. Marivan Ribeiro Cruz, inscrito no CPF nº ***.303.***-12, para que tome conhecimento do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar fatos relacionados as reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações, no Município de Cícero Dantas/BA.

Ressalta-se o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cícero Dantas, 26 de maio de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 003.9.497657/2025

Objeto: averiguar as possíveis irregularidades em contratação com recursos oriundos do FUNDEB no Município de Quijingue-BA

Interessados: Município e Sociedade de Quijingue/BA

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em Auxílio

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais comunica aos interessados o indeferimento de instauração de Procedimento no Documento Nº IDEA 003.9.61075/2026, cadastrado por denúncia anônima, via Portal de Atendimento ao Cidadão, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no dia 07/02/2026, na Rua São Lucas, Jardim Brasil, em Euclides da Cunha/BA. Segundo o relato, por volta das 00h30, vizinhos estariam perturbando o sossego com som e vozes em volume excessivo, incomodando os demais inquilinos, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, considerando que o fato narrado é desprovido de informações mínimas para a apuração, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em Auxílio

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.468656/2025

Objeto: Apurar supostas irregularidades por parte da gestão municipal na entrega dos uniformes escolares para as crianças regularmente matriculadas nas creches do município.

Interessados: Luiz Agres de Carvalho Filho, Município e Sociedade de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 03 de junho de 2026

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em Auxílio

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 656.0.165219/2014, instaurado com fito de apurar suposto ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário municipal, em virtude da realização de gastos excessivos com a contratação de empresas especializadas em shows artísticos para os festejos da Missa do Vaqueiro e da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho, nos anos de 2013 e 2014, ocorridas no Município de Cícero Dantas, durante a gestão de Helânio Calazans de Oliveira.

Cícero Dantas/BA, 03 de junho de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 027/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.263451/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e legislação correlata, CONSIDERANDO o projeto institucional "ÁGUA PARA QUEM TEM SEDE DE VIDA", que visa garantir o fornecimento contínuo e justo de água em regiões afetadas por escassez, desertificação, eventos climáticos extremos e aumento populacional sazonal, por meio do monitoramento das concessionárias e da adoção de medidas estruturais que superem ações emergenciais; CONSIDERANDO que o município de Pintadas figura entre aqueles acometidos por estiagem recorrente, com registros de situação de emergência nos últimos anos; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo.

Ipirá/BA, 21 de maio de 2026.

Laise de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0421/2026/SP-FSA/24ªPJ - IDEA Nº. 596.9.218374/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

AUTOS nº 8017364-74.2026.8.05.0080

ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

VÍTIMA: FELIPE DE JESUS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS, genitora do Sr. FELIPE DE JESUS 8017364-74.2026.8.05.0080, oriundo da Delegacia de Homicídios de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 03 de junho de 2026.

Marina Miranda Almeida das Neves

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato n.º 003.9.148024/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, através do seu Promotor de Justiça, VICTOR TEIXEIRA SANTANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos a quem interessar possa que resolve ARQUIVAR a Notícia de Fato n.º 003.9.148024/2026, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurada para apurar suposta prática de maus-tratos a animais, consistente na realização de rinhas de galos em estabelecimento situado na zona rural do Município de Cachoeira/BA.

No curso da apuração, foram realizadas diligências junto aos órgãos competentes, as quais não confirmaram os fatos narrados na denúncia, inexistindo elementos concretos que indicassem a ocorrência de rinhas ou maus-tratos, tendo sido constatada apenas a criação regular de aves no local, sem indícios de irregularidades..pdf)

Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação das irregularidades noticiadas, bem como o esgotamento das diligências investigativas cabíveis, promove-se o arquivamento do feito, sem prejuízo de reabertura caso surjam novos elementos probatórios.

Cachoeira, 3 de junho de 2026.

Victor Teixeira Santana

PROMOTOR DE JUSTIÇA

IDEA Nº. 596.9.542123/2025

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital os interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 107/2017, instaurado pela Delegacia de Homicídios de Feira de Santana para apurar o homicídio qualificado que vitimou MARCELO DOS SANTOS LIMA, ocorrido no dia 08 de abril de 2017, por volta das 16h30min, na Rua Baitaporã, Bairro Campo Limpo, nesta cidade, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, informo que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 03 de junho de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 026/2026 - PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.95632/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições, tratando-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação do Sistema Municipal de Cultura e do Conselho de Políticas Culturais no Município de Ipirá, considerando o esgotamento do prazo de tramitação e a necessidade de diligências, determina, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do presente expediente em 1 (um) ano.

Ipirá/BA, 19 de maio de 2026.

LAISE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotor de Justiça

IDEA Nº. 596.9.214869/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital os interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 140188/2025, Autos nº 8016990-58.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, informo que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 03 de junho de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 035.9.253956/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 03 de junho de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA N.º 596.9.119674/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a sra. EDNÁLIA ARAÚJO MATOS e demais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 596.9.119674/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA, instaurada a partir de representação noticiando a ocorrência de poluição sonora no estabelecimento situado à Rua Investigador Bandeira, nº 141, nesta urbe, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.feirade-santana@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Feira de Santana, 08 de junho de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.238596/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o Representante anônimo de suposta invasão de área pública municipal, localizada RUA DOS ENCANTOS COM A RUA RAFAINA para que encaminhe: provas de suas alegações, mormente fotos e protocolo de comunicação do fato ao município. O envio das informações deverá ser via e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 02 de junho de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 135/2026 - PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.198251/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar/fiscalizar as atuações do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar da cidade de Baixa Grande, e considerando-se que vencido o prazo de conclusão deste procedimento, ainda é necessária sua continuidade para resolutividade da demanda, PRORROGA, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do presente procedimento, na forma da resolução 174 do CNMP.

Ipirá/BA, 21 de maio de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 189/2026

IDEA Nº 003.9.137293/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias

Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 190/2026

IDEA Nº 323.9.134399/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias

Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 191/2026

IDEA Nº 003.9.141031/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias

Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 192/2026

IDEA Nº 323.9.176285/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias

Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

Editais n.º 193/2026

IDEA Nº 003.9.260545/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso a saúde de M S de S G, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis", Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

Edital n.º 194/2026

IDEA Nº 003.9.216157/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: Consumidor;

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Objeto: “acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de SANTANÓPOLIS”, Irará, 03 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA/BA

Extrato da Portaria n. 057/2026

IDEA 064.9.267449/2026

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.267449/2026, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos e de São Pedro (exercício 2026), no âmbito do Município de Iuiú/BA.

Carinhanha, Bahia, 03 de junho de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 058/2026

IDEA 064.9.287596/2026

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.287596/2026, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos e no Encontro das Águas e dos Amigos (exercício 2026), no âmbito do Município de Carinhanha/BA.

Carinhanha, Bahia, 03 de junho de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARACI

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARACI, por intermédio da Exma. Dra. GABRIELLY COUTINHO SANTOS, Promotora de Justiça em Exercício da Substituição, infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar comunicar o ARQUIVAMENTO dos seguintes inquéritos:

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA IC 117.0.39891/2016

Área: Administrativo / Improbidade

Classe: Inquérito Civil;

Assunto: Arquivamento dos fatos noticiados.

Noticiado: Rita de Cássia Cerqueira dos Santos.

Interessado: Município de Mortugaba/BA.

DATA ARQUIVAMENTO: 02/06/2026

IDEA IC 003.9.70692/2017

Área: Penal / Ambiental

Classe: Inquérito Civil;

Assunto: Arquivamento dos fatos noticiados.

Noticiado: Ailton da Silva Ribeiro; Município de Jacaraci.

Noticiante: Salvador Ferreira Sousa; Ricardo dos Santos Soares; Pedro Paulo Rocha Pereira; Valdeir de Souza Matos.

DATA ARQUIVAMENTO: 01/06/2026

Jacaraci, 03 de junho de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos

Promotora de Justiça em Exercício da Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO**EDITAL DE INDEFERIMENTO - DOCUMENTO Nº IDEA 003.9.235149/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO referente ao Procedimento Nº IDEA 003.9.235149/2026, com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Contra o arquivamento caberá recurso administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA e artigo 4º da Resolução 174/2017 do CNMP. Em caso de interposição de recurso, favor encaminhar ao e-mail (tanquenovo@mpba.mp.br).

Tanque Novo, 31 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO - DOCUMENTO Nº IDEA 003.9.254438/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO referente ao Procedimento Nº IDEA 003.9.254438/2026, com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Contra o arquivamento caberá recurso administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA e artigo 4º da Resolução 174/2017 do CNMP. Em caso de interposição de recurso, favor encaminhar ao e-mail (tanquenovo@mpba.mp.br).

Tanque Novo, 31 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. A 2ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica o autor REGINALDO NASCIMENTO DE AZEVEDO, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial 367/2023 DEAM, Pje 8012949-47.2024.8.05.0103, IDEA 001.9.635692/2024. Ilhéus, 02 de junho de 2026. SUSILA RIBEIRO MACHADO. Promotora de Justiça em Substituição em exercício na UAFF - 2º membro.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

AUTOS Nº 8012600-44.2024.8.05.0103

IDEA: 001.9.621038/2024 – IP Nº 47095/2023

INFRAÇÃO PENAL: art. 129 §13º do Código Penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a todos os interessados, em especial à vítima R. de J. dos S. e ao investigado José Carlos dos Santos, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, tendo em vista não haver comprovada a justa causa para oferecimento da denúncia.

Ilhéus, 29 de maio de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça em exercício

Ilhéus - Unidade Finalística - 1º Membro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Instauração Ex Officio de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 001.9.583956/2025

Área: SAÚDE

Assunto: Acompanhar possível local que serve como "Centro Terapêutico", ainda não identificado.

Data de instauração: 02/06/2026

Pedro Nogueira Coelho. Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.289059/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02 de junho de 2026

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FACE DE CRIANÇA (NÃO IDENTIFICADA POR RAZÃO DE SIGILO).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

IDEA n. 001.9.354080/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de seu poder-dever institucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso II, também da Magna Carta, é função do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no art. 129, inciso VI, atribui ao Ministério Público a função de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 26, incisos I, prevê que o Parquet, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, adotando-se as diligências instrutórias necessárias, sendo tal previsão repetida nos arts. 73, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do MP/BA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174/2017, por meio da qual regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como modalidade de procedimento ministerial voltado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar e acompanhar a regularização da distribuição de fardamento escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e Ilhéus.

Consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos. Assim, DETERMINO:

- a. Cadastre-se no IDEA como procedimento administrativo;
- b. Ciente da resposta apresentada, determino à secretaria que oficie a SEDUC por até duas vezes, caso necessário, consignando, por oportuno, novo prazo de 15 (quinze) dias para que informe sobre o processo licitatório de aquisição de fardamento escolar, prazo para início de distribuição e a quantidade de alunos alcançados.
- c. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico. Serve a presente como ofício requisitório.

Cumpra-se.

Ilhéus, data e hora da assinatura eletrônica.

DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA

IDEA 001.9.286113/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação – GEDUC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 26, incisos I, prevê que o Parquet, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, adotando-se as diligências instrutórias necessárias, sendo tal previsão repetida nos arts. 73, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do MP/BA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174/2017, por meio da qual regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como modalidade de procedimento ministerial voltado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III e VII, da CF);

CONSIDERANDO que para atingir o padrão de qualidade, dentre outros requisitos, o ensino público deve ser oferecido em ambiente com estrutura física adequada, acessível e salubre;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação em vigor (2026-2036), Lei Lei 15.388, de 14 de abril de 2026, prevê em seu artigo 4º, inciso II que são objetivos gerais da educação nacional, que orientarão a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no próximo decênio melhorar a qualidade

da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento

CONSIDERANDO que o PNE (2026-2023) Lei 15.388/2026 criou o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino, tendo como objetivos: I - garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas; II - reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas; III - garantir, até o final do decênio, em todas as instituições públicas de educação básica, o atendimento de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração; IV - promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com padrão nacional de qualidade.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto a apuração das condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação no Município de Ilhéus, consignando o prazo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

OBJETO: apurar as condições de funcionamento das escolas e creches públicas existentes no Município de Ilhéus/Ba, no concernente à sua estrutura física e salubridade.

Assim, DETERMINO:

1. Cadastre-se no IDEA como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
2. Oficie-se a Secretaria da Educação Municipal de Ilhéus (SEDUC) enviando-lhe cópia desta Portaria, para conhecimento e manifestação, requisitando o envio da lista contendo o nome de todas as escolas (e seus anexos) e creches do município, contendo o endereço completo, dados para contato (e-mail, telefone, outros) e número de alunos matriculados. Prazo, 10 (dez) dias;
3. Oficie-se à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), que atua na região por meio do Núcleo Territorial de Educação (NTE), enviando-lhe cópia desta Portaria, para conhecimento e manifestação, requisitando o envio da lista contendo o nome de todas as escolas em funcionamento no município e seus anexos, contendo o endereço completo, número de alunos matriculados, dados para contato (e-mail, telefone, outros) com a unidade escolar e número de alunos matriculados. Prazo, 10 (dez) dias
4. Reitere-se os ofícios, caso necessário e, com as respostas juntadas, comunique o CEDUC solicitando a inclusão do Município no Projeto Mais Saúde Mais Educação do Ministério Público da Bahia
5. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico.
6. Serve a presente como ofício requisitório.
7. Cumpra-se.

Ilhéus, data e hora da assinatura eletrônica.

DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NF n. 001.9.384571/2025 Noticiante: Helen Moraes de Albuquerque DESPACHO Trata-se de procedimento em que a solicitante relata entraves para obtenção de selo de autenticação do diploma do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz. Aduz que pelas regras do programa (manual anexo) para que o diploma seja considerado válido é preciso o selo de autenticação do PROFNIT e FORTEC e tendo acionado e a UESC a questão não foi solucionada. Oficiada a UESC, não apresentou resposta. ID n. 30176998. É o relatório. Compulsando os autos, constato que inexistem razões para prosseguimento da Notícia de Fato, vez que, encontra-se prejudicada a atuação deste Parquet, porquanto a ausência de legitimidade, em se tratando de direito individual, de pessoa maior capaz. Neste particular, é cediço que este Órgão Ministerial detém legitimidade no que tange à defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme dicção do art. 127 e art. 129, inc. III, da CRFB/88, verbis: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...] A esse respeito, o art. 81, do Código de Defesa do Consumidor, conceitua os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, verbis: Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: I - o Ministério Público; [...] Ademais, sabe-se que, no que tange a interesses puramente individuais, a atuação no Ministério Público se restringe à condição de *custus legis*, nos procedimentos que envolvam interesses de incapazes, com fulcro no art. 178, inc. II, do CPC, verbis: Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: [...] II - interesse de incapaz; Nesse contexto, considerando que, in casu, não há que se falar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, na medida em que se busca a obtenção de selo de autenticação no diploma do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz, matéria de cunho puramente individual e patrimonial, bem como não há interesses de incapazes envolvidos, porquanto a Noticiante dispõe de capacidade civil plena para os atos da vida civil, em razão da maioridade, esta Promotoria de Justiça de Educação não detém legitimidade para atuar no presente expediente. Neste particular, convém mencionar jurisprudência recente no e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Vejamos: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR RAQUEL DOS SANTOS, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA

PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO FOI INICIADA COM DESIDERATO DE VIABILIZAR A OBTENÇÃO DO DOCUMENTO DE HISTÓRICO ESCOLAR DA RECORRENTE JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA, COM OBJETIVO DE REGULARIZAR SUA VIDA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. INTERESSADOS CIENTIFICADOS. VOTO PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, DEVENDO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO SER ARQUIVADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ORIGEM. (Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Recurso em Notícia de Fato nº 003.9.62909/2022. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Educação de Salvador. Promotor de Justiça: José Renato Oliva de Mattos. Relatora: Conselheira Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza. Data da publicação: 22/06/2022)

Sendo assim, o Ministério Público figura como parte ilegítima na presente demanda, inexistindo motivo para adoção de quaisquer providências. Nesse cenário, apresenta grande relevância o princípio da disponibilidade motivada, no qual se pressupõe a racionalização das funções institucionais, aperfeiçoado por meio do planejamento estratégico, instrumento institucional responsável pelo direcionamento da atuação ministerial em casos de direitos de interesse público e social, arbitrando a relevância social dos temas que impõe a intervenção do Ministério Público. No que se refere às Promotorias de Justiça de Educação, é consabido que têm um relevante papel na tutela, promoção e efetivação do direito fundamental à educação, atuando diretamente na prevenção e repressão de transgressões ao direito constitucional à educação, quer seja por parte de particulares, quer seja em decorrência de ações/omissões perpetradas pela Administração Pública. Essa, inclusive, é a premissa basilar dos objetivos estratégicos, voltados à promoção da Educação Pública de qualidade, materializada nas seguintes iniciativas estratégicas: xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Desenvolver ações, inclusive em parceria com os demais órgãos de controle, destinadas a garantir o funcionamento regular dos Conselhos de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como garantir a publicação, fiscalização e aplicação dos recursos oriundos desse fundo. xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Fortalecer e adequar o Programa “Saúde + Educação: transformando o novo milênio” e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030, mediante ações articuladas das áreas de educação e saúde no âmbito do MPBA e das instituições parceiras. xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Adotar medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à efetivação da gestão democrática no ambiente escolar, nos termos definidos pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e Plano Nacional de Educação (PNE). xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Adotar medidas extrajudiciais e judiciais com vista a assegurar o efetivo e regular serviço municipal de transporte de alunos do ensino infantil e fundamental. xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Estabelecer parcerias com entes públicos com vistas à viabilização do georreferenciamento de dados escolares das redes municipal e estadual de ensino. xiv) Estruturar e especializar a atuação do MP/BA na promoção e oferta de educação pública de qualidade em toda Bahia | Promover medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar o consumo apropriado dos produtos da alimentação escolar objetivando a prevenção e combate da obesidade infantil e a promoção da alimentação saudável, consoante normatização do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). xiv) Articular ações para assegurar a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no estado da Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para garantir a efetividade dos Planos Municipais de Educação. xiv) Articular ações para assegurar a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no estado da Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando à criação e ao funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Educação. xiv) Articular ações para assegurar a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no estado da Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando garantir a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino em municípios baianos. xiv) Articular ações para assegurar a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no estado da Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas à fiscalização e regularização das instituições de ensino da educação básica, no que concerne à criação e autorização de funcionamento. xiv) Articular ações para assegurar a oferta e o acesso à educação básica e profissional de nível médio, bem como à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no estado da Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas à conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas no estado da Bahia. xiv) Promover e articular ações de combate ao analfabetismo na Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando à erradicação do analfabetismo na Bahia. xiv) Promover e articular ações de combate ao analfabetismo na Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria no estado da Bahia. xiv) Promover e articular ações de combate ao analfabetismo na Bahia | Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando assegurar a oferta de educação para jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, conclui-se que a atuação das Promotorias de Justiça de Educação se dá, preponderantemente, em relação a Unidades Escolares pertencentes à rede pública de ensino, no tocante aos segmentos de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, afastando a atribuição no tocante a instituições voltadas à oferta da Educação Superior. Portanto, o pleito de obtenção de selo de autenticação no diploma do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz, foge dos contornos de atribuição desta Promotoria de Justiça de Educação, eis que se trata de direito individual disponível. E, como tal, cabe à Noticiante persegui-la por outras vias, judiciais ou extrajudiciais, devidamente acompanhado por profissional habilitado. Diante do exposto, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/CNMP, determinando o seu arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independentemente de remessa ao Conselho Superior (art. 5º da Resolução nº 174, CNMP). Remeta-se cópia do presente despacho para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico. Dê-se ciência, desta manifestação à Noticiante. Cumpra-se, certificando-se. Ilhéus, data e hora da assinatura eletrônica. DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES PROMOTORA DE JUSTIÇA.

ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PA n. 001.9.129469/2025 DESPACHO Cuidam estes autos de extrato de atendimento em que a Sra. Jéssica Costa de Sousa, ora notificante, requer o auxílio do Ministério Público para efetivar a matrícula da filha menor em escola localizada no bairro do Iguape. Oficiada, à Diretora do Núcleo Territorial de Educação NTE informou que o Colégio Estadual do Iguape possui 2 vagas para o 6º ano, série na qual a solicitante desejava a matrícula, devendo a responsável Jéssica Costa de Sousa procurar a unidade escolar para efetivar a matrícula. ID n. 30074223 Notificada, a notificante não se manifestou, conforme certidão anexa ao ID n. 30341880. É o breve resumo. Pelo exposto, considerando que foram adotadas as medidas administrativas cabíveis culminando na resolução da demanda, inexistem outras medidas a serem adotadas por este órgão de execução. Ante ao exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com supedâneo no artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP, sem prejuízo de desarquivamento em caso de necessidade. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 54, da RESOLUÇÃO n. 11, de 11 de abril de 2022. Remeta-se cópia do presente despacho para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico Comunique-se o notificante. Cumpra-se. Ilhéus, data e hora da assinatura eletrônica. DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS

PORTARIA - IDEA nº 594.9.620862/2025 – Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE: converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas a contratos de transporte escolar firmados para a utilização de vans e kombis, os quais, conforme relato do notificante, estariam sendo remunerados mensalmente sem a correspondente prestação efetiva do serviço, haja vista que o transporte dos alunos estaria sendo realizado, na prática, por ônibus pertencentes ao próprio Município, além de outras inconsistências apontadas.

Canavieiras, 03 de junho de 2026.

Alice Koerich Inacio - Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

IDEA Nº 691.9.418707/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO:RELATÓRIO ORIUNDO DA 47ª ETAPA DA FPI – EQUIPE DE PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO (CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS).

INVESTIGADO:MUNICÍPIO DE ITAGUACU DA BAHIA .

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.337935/2023

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades ambientais apontadas em Relatório de Fiscalização Ambiental da 47ª FPI.

INTERESSADO: Pedreira Santa Tereza LTDA

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, reunião de documentos, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.260711/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

OBJETO: Trata-se de Documento oriundo do Portal de Atendimento ao Cidadão, por meio do qual denunciante anônima relata que procurou atendimento na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Mirorós, Município de Ibipêba, ocasião em que teria sido atendida por enfermeira e recebido medicação, mas não teria sido atendida pela médica que se encontrava na unidade.

FUNDAMENTO: Tendo em vista que os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, não se vislumbra justa causa para instauração de Notícia de Fato ou qualquer outro procedimento extrajudicial, indefere-se a instauração de notícia de fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/17.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.260505/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

OBJETO: Trata-se de Documento oriundo do Portal de Atendimento ao Cidadão, por meio do qual o notificante, requerendo a decretação de sigilo de seus dados pessoais, relata que sua avó procurou atendimento na Unidade Básica de Saúde do Distrito

de Mirorós, Município de Ibipecta, ocasião em que teria sido atendida por enfermeira e recebido medicação, mas não teria sido atendida pela médica que se encontrava na unidade.

FUNDAMENTO: Tendo em vista que os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, não se vislumbra justa causa para instauração de Notícia de Fato ou qualquer outro procedimento extrajudicial, indefere-se a instauração de notícia de fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/17.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.156838/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

OBJETO: Trata-se de notícia encaminhada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Gentio do Ouro/BA, acompanhada de cópia do Auto de Prisão em Flagrante nº 8000068-27.2026.8.05.0084, para fins de ciência e adoção de providências no âmbito do controle externo da atividade policial. Consta dos autos que, durante audiência de custódia realizada em 06/03/2026, a prisão em flagrante de Jefferson Brito Pontes foi relaxada em razão de circunstâncias que, em tese, poderiam indicar irregularidades na atuação dos policiais militares responsáveis pela ocorrência, inclusive diante de alegações de maus-tratos formuladas pelo custodiado.

FUNDAMENTO: Diante do exaurimento do objeto da presente Notícia de Fato, tendo a finalidade do presente procedimento sido integralmente alcançada, uma vez que as providências que competiam ao Ministério Público nesta fase foram devidamente adotadas, promove-se o arquivamento desta notícia de fato, na forma do art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/17, sem prejuízo de futura reanálise da matéria caso sobrevenham novos elementos de informação ou seja encaminhado o respectivo Inquérito Policial Militar para apreciação ministerial.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 699.9.108202/2024

Área: Criminal / Controle Externo da Atividade Policial

Interessado: Não divulgado (proteção de dados pessoais)

Objeto: Apurar suposta ocorrência de ilegalidade atribuída à ação policial, consistente em alegadas agressões físicas por policiais militares, ingresso em residência sem autorização e apreensão de motocicleta.

Decisão: Diante da ausência de elementos mínimos de prova e da falta de colaboração do noticiante, foi promovido o arquivamento do procedimento, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 52 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Observação: Cientifique-se o interessado, facultando-lhe apresentação de razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Observação: Restaram infrutíferas as tentativas de localização e ciência do interessado, conforme certidões juntadas aos autos Itaberaba/BA, 22 de maio de 2026.

THIAGO PRETTI PEDREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IAÇU

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iaçu

Área: Direitos da Criança e do Adolescente

IDEA: 222.9.530852/2025

Objeto: Fiscalizar/acompanhar a regularização de inconsistência(s) no cadastro do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Marcionílio Souza/BA junto à Receita Federal.

Data da Instauração: 23/10/2025

Iaçu, 03 de junho de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 646.9.458376/2025

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Área: Idoso

Assunto: Crime previsto no Estatuto do Idoso

Data do arquivamento: 01 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça designado UAAF

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo nº 646.9.327892/2025

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Requisição para Tratamento de Saúde

Objeto: Acompanhar demanda formulada pela Sra. TEREZINHA LEITE RIBEIRO DOS SANTOS, pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade social, em favor próprio e de sua filha, ZÂNIA EMÍLIO DOS SANTOS, pessoa com deficiência física e mental, visando à efetivação de medidas de proteção e acesso a tratamento de saúde e assistência social.

Interessados: ZÂNIA EMÍLIO DOS SANTOS, nascida aos 04/04/1988, filha de Teresinha Leite Ribeiro dos Santos e Hermes Emilio dos Santos.

Itabuna/BA, 27/05/2026

Cleide Ramos Reis

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.64573/2026**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Promotora de Justiça Larissa Avelar e Santos, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO da Notícia de Fato nº 003.9.64573/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao acompanhamento do objeto investigado.

Itabuna/BA, 27 de maio de 2026.

LARISSAAVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO – 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna**NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 646.9.191624/2026**

A 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 13º, da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 646.9.191624/2026 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Objeto: Disponibilização de monitor para aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Itabuna.

Itabuna, 03 de junho de 2026

LARISSAAVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo nº 714.9.392445/2025

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Abuso de Poder

Objeto: Acompanhamento, fiscalização e complementação das apurações relativas aos fatos narrados na Notícia de Fato, com possibilidade de futura propositura da medida judicial cabível.

Data de instauração: 05/06/2024

Interessados: Município de Ibicaraí/BA

Ibicaraí/BA, 01/06/2026

Mariana Magalhães Toledo Barboza

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº 274/2019, IDEA nº 701.9.268299/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail: spa.itapetinga@mpba.mp.br.

Itapetinga/BA, 03 de junho de 2026.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.302178/2025

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, § 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA QUE FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 702.9.302178/2025, com baixa definitiva.

Informa, ainda, que os fatos em apuração foram devidamente analisados mediante a lavratura do Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional nº 00000719/2025, com a consequente remessa ao Poder Judiciário, encontrando-se a matéria submetida

ao controle jurisdicional. Ficando assegurado, no prazo de 10 (dez) dias, a quem de direito, a apresentação de razões escritas ou a juntada de documentos, nos termos da legislação aplicável.

Jacobina/BA, 27 de maio de 2026.

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.181650/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA QUE FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA Nº 702.9.181650/2025, com baixa definitiva, pois não há necessidade de prosseguimento da intervenção ministerial direta, sobretudo diante da inexistência de elementos que indiquem situação contemporânea de risco ou desassistência. Cumpre salientar que o arquivamento do presente expediente não impede futura reabertura ou adoção de novas medidas, caso sobrevenham informações indicativas de nova violação de direitos, agravamento do quadro familiar ou insuficiência da atuação da rede protetiva.

Jacobina/BA, 28 de maio de 2026.

Rodolfo Ribeiro de la Fuente
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/06/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA: 003.9.210299/2026
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
OBJETO: Acompanhar e promover as tratativas necessárias junto ao Poder Público Municipal de Mundo Novo para o saneamento das irregularidades constatadas na Unidade de Acolhimento Regionalizada.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.239255/2025

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA QUE FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 702.9.239255/2025, com baixa definitiva, em razão da instauração do Inquérito Policial nº 00045154/2025 pela Delegacia Territorial de Jacobina para apuração do homicídio de Cassio Pedreira Freitas, estando a investigação em regular andamento, o que afasta o objeto do acompanhamento ministerial extrajudicial.

Jacobina/BA, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL nº 087/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.218530/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP c/c art. 53 da Resolução n. 11/2022-OECPJ, comunica aos interessados que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Capim Grosso, instaurado para acompanhamento dos gastos públicos com os festejos juninos de 2025 no MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA.

Capim Grosso, 02 de junho de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.177481/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA, pelo Exmo. Sr., Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público na forma do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, em epígrafe.

Jacobina/BA, 03 de junho de 2026.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA: 702.9.279590/2026

DATA: 02/06/2026

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº 006/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA n.º 657.9.538125/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, resolve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, instaurar, mediante a presente Portaria, o PROCEDIMENTO ADMINIS-TRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a tutela preventiva do meio ambiente, notadamente diante de possíveis intervenções ambientais irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), eventual atividade de extração de casca-lho, bem como riscos à integridade da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra dos Teiús, recentemente criada no Município de Ipiaú/BA.

Conforme se extrai dos autos, o procedimento originou-se de comunicação formula-da por Marllus Cardim de Andrade, noticiando a existência de suposta intervenção ambiental irregular em APP e possível atividade de mineração ilegal em área próxi-ma à RPPN Serra dos Teiús, unidade de conservação criada pela Portaria SEMA/BA nº 007, de 29 de janeiro de 2026, com área de 1,5649 hectares, integrante da Fa-zenda Boqueirão, registrada sob a matrícula nº 11.475 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiaú/BA, de propriedade de Gildésio Gonçalves de Andrade e Maria Celeste Cardim de Andrade.

No curso da Notícia de Fato, foram realizadas diligências preliminares, inclusive reu-nião presencial com o interessado em 10 de fevereiro de 2026, ocasião em que se discutiram aspectos relacionados à criação da RPPN, à necessidade de apoio técni-co e institucional por parte do CEAMA/Projeto Biomas da Bahia, bem como à exis-tência de possível dano ambiental decorrente de atividades de extração mineral em

área sensível, matéria que também é objeto da Ação Civil Pública nº 8000802- 85.2021.8.05.0105, em trâmite perante o Poder Judiciário.

Posteriormente, sobreveio fato novo relevante consistente na notícia de que o Muni-cípio de Ipiaú teria requerido junto ao INEMA a renovação de licença ambiental para exploração de cascalheira na denominada Fazenda do Povo, em área próxima à APP e à RPPN Serra dos Teiús, apontando-se risco ambiental iminente, inclusive quanto a impactos indiretos e cumulativos sobre a unidade de conservação, o que motivou a expedição do Ofício nº 081/2026 – 1ª PJ, requisitando informações deta-lhadas ao órgão ambiental estadual.

Considerando a complexidade da matéria, o caráter continuado das providências administrativas necessárias e a finalidade de acompanhamento sistemático das me-didas adotadas pelos órgãos ambientais competentes, revela-se adequada a con-versão do feito em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de acompanhamento permanente da situação ambiental noticiada, determino:

1 – Encaminhem-se informações à Secretaria-Geral do Ministério Público para publi-cação da presente Portaria no DPJ, via e-mail.

2. Certifique a Secretaria desta Promotoria de Justiça, de forma minuciosa e indivi-dualizada, a situação de TODOS os ofícios já expedidos no curso do feito, indicando expressamente, se houve resposta;

3 – Em relação aos ofícios sem resposta, reiterem-se as comunicações, com ex-pressa consignação de que a persistente ausência de resposta poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, legais e judiciais cabíveis, inclusive as destinadas à responsabilização por eventual omissão injustificada no dever de prestar informações ao Ministério Público.

4 – Sirva a presente como ofício/mandado, a ser encaminhado aos respectivos destinatários.

Cumpra-se, retornando os autos conclusos, decorrido o prazo ou com as respostas, com ou sem manifestação.

Ipiaú, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 047/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, inciso I, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMP/BA, NOTIFICA a Sra. Karine dos Santos e demais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.144828/2026, instaurada para apurar denúncia que questiona a regularidade da fase discursiva do Concurso Público em andamento no Município de Jequié, argumentando-se sobre uma suposta violação aos princípios da isonomia e transparência, bem como de regras editalícias; cientificando-a de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução n.º 11/2022 do OECF/MPBA.

Jequié, 03 de junho de 2026.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ
EDITAL Nº. 003/2026 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PA N.º 608.9.229764/2025
NOTICIADO: ABRIGO INSTITUCIONAL MALVINA COSTA (ACOLHIMENTO INFANTIL)

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OECF do MPBA, tendo em vista que o objeto do feito não se encontra solucionado, persistindo as omissões do Poder Público Municipal na implantação do SAF, da Residência Inclusiva e do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, bem como as irregularidades estruturais relativas à superlotação, aos acolhimentos prolongados, à insuficiência de cuidadores e à ausência de segurança na unidade, COMUNICA aos eventuais interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo n.º 608.9.229764/2025.

Jequié/BA, 03 de junho de 2026.

MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 006/2026
IDEA Nº 608.9.472133/2025
Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 608.9.472133/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, III e IV, da Resolução n.º 11/2022 e art. 8.º, II e III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, a fim de apurar situação de vulnerabilidade envolvendo a criança A. G. S. C., filha da Sra. L. F. S.;

Jequié, 08 de junho de 2026

MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ
PORTARIA Nº 007/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA n.º 657.9.12747/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, resolve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 50, IV, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público em relação a possível situação de risco ambiental e à saúde coletiva decorrente do funcionamento de empreendimento de reciclagem de materiais situado no km 330 da BR-330, nas proximidades da localidade denominada Doce Mel, no Município de Ipiaú/BA.

Conforme consta dos autos, a presente demanda teve início a partir de termo de de-clarções prestado por Marina Shigueme Tada (ID MP 32104122), noticiando o fun-cionamento de atividade de reciclagem com indicativos de queima irregular de cobre, armazenamento de materiais potencialmente poluentes, ausência de fiscalização ambiental e ocorrência de incêndio anterior sem esclarecimento das causas, além da proximidade com estabelecimentos sensíveis, como fábrica de polpas e posto de combustível, circunstâncias aptas a potencializar riscos ambientais e sanitários.

Foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Vigilância Sani-tária e à Delegacia Territorial de Ipiaú, com vistas à apuração dos fatos e adoção de providências. Em resposta, verificou-se que:

A Vigilância Sanitária apresentou relatório técnico indicando irregularidade sanitária do empreendimento, ausência de licenciamento formal, acúmulo de resíduos, relato

de queima esporádica e necessidade de monitoramento contínuo, evidenciando po-tencial risco à saúde coletiva.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou ter realizado vistoria no local, não identificando indícios imediatos de queima no momento da inspeção, porém proce-deu à notificação do responsável para regularização ambiental da atividade, reco-nhecendo a necessidade de adequação às normas vigentes e acompanhamento administrativo.

No tocante à atuação da Polícia Civil (DEPOL), verifica-se que não houve efetiva instauração de procedimento investigativo, tendo o órgão apenas informado que as requisições ministeriais deveriam ser encaminhadas por meio da Delegacia Virtual, o que se revela inadequado diante do poder requisitório do Ministério Público, o qual não se submete a condicionamentos procedimentais impostos unilateralmente pelo órgão destinatário.

Não obstante as respostas apresentadas pelos órgãos municipais, constata-se que as informações prestadas não se revelam detalhadas e específicas quanto às medi-das efetivamente adotadas para cessação das irregularidades, fiscalização contínua do empreendimento e mitigação dos riscos ambientais e sanitários identificados, o que impede, neste momento, a adequada avaliação da suficiência das providências estatais.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de acompanhamento contínuo das medidas adotadas pelo Poder Público, a fim de garantir a efetiva proteção do meio ambiente e da saúde coletiva, bem como a adoção de providências concretas e eficazes para regularização da atividade.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de atualização das informações e acompanhamento das providências adotadas, determino:

1 – Encaminhe-se informações à Secretaria Geral do Ministério Público para publi-cação no DPJ (via e-mail);

2 – Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ipiaú e à Vigilância Sanitá-ria Municipal, com cópia da presente portaria, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: a) detalhamento específico das medidas administrativas já adotadas em relação ao empreendimento; b) esclarecimento acerca da existência de processo de licenciamento ambiental e seu atual estágio; c) informações sobre fiscalizações posteriores e eventual imposição de sanções administrativas; d) indicação das medidas concre-tas adotadas para eliminação dos riscos ambientais e sanitários; e) encaminhamento de relatório circunstanciado atualizado.

3 – Oficie-se à Delegacia Regional de Polícia Civil com atribuição sobre o Município de Ipiaú e à Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Bahia, encaminhando cópia integral dos ofícios expedidos (Ofícios nº 063/2026 e nº 092/2026) e das respostas apresentadas pela Autoridade Policial local, para ciência e adoção das providências cabíveis, especialmente no que se refere ao cumprimento das requisições ministeriais;

Requisite-se, ainda, que a autoridade superior informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para assegurar o imediato cumprimento da requisição mi-nisterial originária, com a consequente apuração dos fatos noticiados, inclusive quanto à eventual prática de crime ambiental.

4 – Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado aos respectivos des-tinatários.

Cumpra-se, decorrido o prazo ou com as respostas, retornem-me conclusos, com ou sem manifestação.

Ipiaú, 28 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**DOCUMENTO - IDEA nº 003.9.156175/2026**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO - IDEA Nº 003.9.156175/2026.

Casa Nova/BA, 02 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO**IDEA Nº 003.9.205530/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Sobradinho/BA, 29 de maio de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA**

A 1ª Promotora de Justiça de Casa Nova/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na aplicação do §4º do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO do procedimento IDEA 003.9.213570/2026.

Casa Nova/BA, 03 de junho de 2026.

Patrícia Camilo C. Silva

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**DOCUMENTO - IDEA nº 003.9.140876/2026**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO - IDEA Nº 003.9.140876/2026.

Casa Nova/BA, 03 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**DOCUMENTO - IDEA nº 003.9.170092/2026**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO - IDEA Nº 003.9.170092/2026.

Casa Nova/BA, 03 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.199774/2026****INTIMA O(A)S INTERESSADO(A)S: JOSE CLAUDIONOR DO NASCIMENTO DA SILVA**

A 5ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.33581/2026.

A parte poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do caput do art. 16 da Resolução n.º 11/2022, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 5pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou canal no WhatsApp através do número (75) 9 9806-7753.

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026.

Karolyne Colino Santana

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 11/2026

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 705.9.609447/2025

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo: 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar a PRORROGAÇÃO da notícia de fato IDEA nº 705.9.609447/2025 por mais 90 dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026

KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.638259/2025, instaurada com o fito de apurar possível aumento do valor cobrado na matrícula e mensalidade dos estudantes da Faculdade AGES.

Paripiranga/BA, 02 de junho de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.229297/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - Ref. Notícia de Fato nº 003.9.229297/2026 (denúncia anônima - número de protocolo: FPIA00010641 - Portão de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.)

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO mencionada em epígrafe, na qual se relata suposta construção irregular de uma varanda na Rua Sabino Gabriel da Silva, Bairro Centro, no Município de Paulo Afonso/BA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail 9pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso-BA, 03 de junho de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: IDOSO

Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.45777/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, IX, da CF, c/c art. 72, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA e art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina ao acompanhamento das medidas de proteção e da atuação da rede socioassistencial e de segurança pública em relação à suposta situação de violência sexual, psicológica e vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa.

Data da instauração: 26 de maio de 2026

Nazaré-Ba, 03 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.36901/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, IX, da CF, c/c art. 72, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA e art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina ao acompanhamento da situação de vulnerabilidade social, familiar e eventual risco à integridade física e psicológica das crianças G. N. S. dos S. e J. M. A., diante de notícia de suposta negligência, maus-tratos e insuficiência de assistência familiar. .

Data da instauração: 26 de maio de 2026

Nazaré-Ba, 03 de junho de 2026

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à pessoa de Wellington Batista Magalhães, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002265-25.2025.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 180 do CP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: cruzdasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 03 de junho de 2026

José Reis Neto

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.253333/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.253333/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 03 de junho de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 146.9.119197/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 12/05/2027, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 146.9.119197/2023.

Santo Antônio de Jesus, 03 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

PORTARIA 33/2026

IDEA Nº 268.9.322842/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO : 01/06/2026

RESOLVE INSTAURAR CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa CARMELITA DIAS e fiscalizar o cumprimento dos deveres legais de proteção que lhe são assegurados pelo Estatuto do Idoso

A Publicar

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS

Promotora de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

EDITAL Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 268.9.307281/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a noticiante, ELIZETE TEIXEIRA DOS SANTOS e a todos que possam interessar a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 268.9.307281/2025, investigação de paternidade pós morte, para sua filha a criança, A.C.T, conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 03 de junho de 2026.

Publique-se.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS

Promotora de Justiça Designada

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

IDEA 268.9.412200/2026

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça em Substituição nesta Comarca, Dra. NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, usando de suas atribuições legais, NOTIFICA a noticiante, Edina Silva de Oliveira Lopes para comparecer nesta Promotoria de Justiça de Santa Teresinha localizada na Praça Ápio Medrado, s/n, centro, interior do Fórum Salvador Andrade, no dia prazo de 10 (dez) dias úteis., a fim de a fim de preste informações atualizadas sobre a situação relatada NO IDEA IDEA Nº 268.9.412200/2025 INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Trata-se de documento cadastrado a partir de termo de atendimento realizado na sede da Promotoria de Justiça, no dia 26 de agosto de 2025.

Santa Teresinha/BA, 03 de junho de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 129, inciso VI da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e com fulcro nos artigos 7º e 8º, II, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA @ 003.9.140698/2026 para apurar suposto abandono de obra de pavimentação e omissão na prestação de serviços essenciais pela administração municipal de Laje-BA

LAJE/BA, 03 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 129, inciso VI da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e com fulcro nos artigos 7º e 8º, II, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA @ 003.9.233598/2024 referente à suposta malversação de recursos do FUNDEB pelo Município de Laje. Laje-BA, 03 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

IDEA nº 007.9.131039/2026

RECOMENDAÇÃO 05/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26 e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 75, IV da Lei Complementar Estadual 11/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Nova Itarana, na pessoa do seu Prefeito, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. **PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO:** que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. **AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS:** No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. **CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA):** que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. **COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo: (i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; (ii) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; (iii) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; (iv) manifestação fundamentada do controle interno; (v) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; (vi) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. **MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO:** em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a esmerada subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

*** DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação e das notas técnicas anexas, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Itarana, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas nesta recomendação, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Amargosa, 18 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

IDEA nº 007.9.131107/2026

RECOMENDAÇÃO 06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26 e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 75, IV da Lei Complementar Estadual 11/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federais;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Amargosa, na pessoa do seu Prefeito, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do

Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: (i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; (ii) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; (iii) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; (iv) manifestação fundamentada do controle interno; (v) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; (vi) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

*** DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação e das notas técnicas anexas, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amargosa, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas nesta recomendação, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Amargosa, 18 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

IDEA nº 007.9.131119/2026

RECOMENDAÇÃO 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26 e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 75, IV da Lei Complementar Estadual 11/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios

aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência.

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Brejões, na pessoa do seu Prefeito, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: (i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; (ii) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; (iii) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; (iv) manifestação fundamentada do controle interno; (v) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; (vi) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma

finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

*** DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação e das notas técnicas anexas, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejões, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas nesta recomendação, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Amargosa, 18 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

IDEA nº 007.9.131134/2026

RECOMENDAÇÃO 08/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26 e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 75, IV da Lei Complementar Estadual 11/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Milagres, na pessoa do seu Prefeito, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. **PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO:** que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. **AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS:** No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. **CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA):** que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. **COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: (i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; (ii) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; (iii) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; (iv) manifestação fundamentada do controle interno; (v) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; (vi) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. **MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO:** em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

*** DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação e das notas técnicas anexas, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Milagres, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas nesta recomendação, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Amargosa, 18 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 088/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.530749/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: supostas ilegalidades perpetradas pelo Poder Executivo Municipal de Itaetê por intermédio da edição do Decreto nº 45/2025.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 089/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.537031/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possível cessão irregular de bem público municipal à instituição privada UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, no Município de Itaetê/BA.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 090/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 003.9.528802/2025

Área: Criminal

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar suposta ocorrência de crime em Unidade de Saúde no Município de Nova Redenção/BA.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 091/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.540373/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possíveis irregularidades na edição e aplicação da Lei Municipal n.º 871/2025, que autoriza contratações temporárias pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) no Município de Itaetê.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 092/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 003.9.540552/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: acompanhar o fornecimento de documento de aposentadoria à servidora pela Prefeitura de Nova Redenção.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 093/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.583698/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possíveis irregularidades no processo seletivo destinado ao provimento dos cargos de Diretores e Vice-diretores escolares da rede municipal de ensino de Itaetê/BA, certame este regido pelo Edital nº 001/2023.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 094/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.554376/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar suposta irregularidade na fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Itaetê/BA.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 095/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 003.9.578590/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possível irregularidade no edital do processo seletivo simplificado promovido pelo Município de Itaetê, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 05, Edição 910, em 14 de novembro de 2025.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 096/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.589318/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possível prática de nepotismo direto e cruzado, exercício ilegal de profissão, desvio de função, possível nomeação de servidora fantasma, aparelhamento do NAAP e utilização irregular de recursos federais do FUNDEB, envolvendo servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Itaetê.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 097/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.502838/2025

Área: Improbidade administrativa

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possível prática de assédio moral na Secretaria de Assistência Social de Andaraí

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 098/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 719.9.517124/2025

Área: Consumidor

Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Assunto: apurar possível falha na distribuição de água no município de Mucugê, conforme relatado pelos noticiantes.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 099/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 011.9.546482/2025

Área: Criminal
Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Assunto: acompanhar Inquérito Policial em andamento na Delegacia de Polícia de Nova Redenção.

Andaraí/BA, 18 de maio de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 168/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.
IDEA nº 321.9.28870/2026

Classe: Procedimento Administrativo
Área: Criança e Adolescente
Assunto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da requisição de instauração de Inquérito Policial expedida à Delegacia Territorial de Souto Soares/BA para apuração de ameaças, perseguição política, uso indevido de órgãos fiscalizatórios e possível esquema de exigência indevida de parcela de remuneração de servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Souto Soares/BA.

Iraquara, 21 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 169/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 321.9.210241/2026
321.9.173145/2026
321.9.250090/2026

Iraquara, 24 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 57/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, incisos II e IV, e no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a Instauração do Procedimento Administrativo
IDEA nº 719.9.604122/2025.

Área: Meio Ambiente e Urbanismo;
Classe: Procedimento Administrativo;
Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas do Município de Seabra/BA voltadas à prevenção e à repressão da poluição sonora e da perturbação do sossego alheio.
Data da instauração: 28/05/2026

Seabra-BA, 28 de maio de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 047/2026 – Conversão de Notícia de Fato IDEA nº 592.9.203154/2026 em Procedimento Administrativo.

Área: Tutela dos Interesses da Pessoa com Deficiência

Assunto: Vulnerabilidade pessoal

Objeto: “Avaliar as condições familiares e de acompanhamento a saúde mental do cidadão M. H. da S. C., em razão da situação de significativa vulnerabilidade emocional que vem sendo enfrentada por sua genitora e cuidadora C. L. da S.”

Data de instauração: 02/06/2026

Assistido: M. H. da S. C.

Senhor do Bonfim-BA, 02 de junho de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 048/2026 – Conversão de Notícia de Fato IDEA nº 592.9.223837/2026 em Procedimento Administrativo.

Área: Tutela dos interesses da Pessoa com Deficiência

Assunto: Transporte para tratamento de saúde

Objeto: Avaliar a possibilidade da garantia de transporte gratuito e acessível ao cidadão M. D. de O., pessoa com deficiência, para seu deslocamento até o Posto de Saúde da Família (PSF) do Bairro onde reside, para realização de tratamento fisioterapêutico, diante da alegada insuficiência de recursos financeiros.

Data de instauração: 03/06/2026

Assistido: M. D. de O.

Senhor do Bonfim-BA, 03 de junho de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.2.2000151/2026 – Conversão de Documento em Procedimento Administrativo

EDITAL nº 044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no pleno uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE promover a instauração formal de procedimento administrativo para tutela de direito individual indisponível, estabelecendo o seguinte objeto: “apurar situação de irregularidade na prestação individual do serviço público de saúde (disponibilização de vaga para realização de consulta em favor da Srª L. J. da S.), com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

Prazo de conclusão: 01 (hum) ano.

Senhor do Bonfim, 02 de junho de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular – 5ª PJ de Senhor do Bonfim/BA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.2.2000152/2026 – Conversão de Documento em Procedimento Administrativo

EDITAL nº 045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no pleno uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE promover a instauração formal de procedimento administrativo para tutela de direito individual indisponível, estabelecendo o seguinte objeto: “apurar situação de irregularidade na prestação individual do serviço público de saúde (disponibilização de vaga para realização de avaliação ginecológica especializada em favor da Srª L. A. D.), com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

Prazo de conclusão: 01 (hum) ano.

Senhor do Bonfim, 02 de junho de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular – 5ª PJ de Senhor do Bonfim/BA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

Referência: autos IDEA 109.9.474744/2022

A Promotoria de Justiça de Itiúba, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 50, IV c/c art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 109.9.474744/2022. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico itiuba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "109.9.474744/2022 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Itiúba, 02 de junho de 2026.

Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

Referência: autos IDEA 109.9.460285/2023

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itiúba, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em referência, por mais 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, em razão de diligências imprescindíveis em curso, as quais determinam a necessidade de continuidade do acompanhamento.

Itiúba, 02 de junho de 2026

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Instaura Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 18/2026

IDEA: nº 592.2.2000140/2026

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como "Zé Vaqueiro" para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado".

Data: 01/06/2026

Interessado: Município de Senhor do Bonfim; Zé Vaqueiro Original Music LTDA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 19/2026 IDEA: nº 592.2.2000141/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como "Dorgival Dantas" para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Tome Xote Editora de Música LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 20/2026 IDEA: nº 592.2.2000142/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como "Seu Desejo" para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; SD Produções e Eventos LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 21/2026 IDEA: nº 592.2.2000143/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como "Toque Dez" para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; MB3 Produções e Locações de Estruturas LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 22/2026 IDEA: nº 592.2.2000144/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como "Tayrone" para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Thaly Produções LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 23/2026 IDEA: nº 592.2.2000145/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como “Alcymar Monteiro” para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Crow Produções LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 24/2026 IDEA: nº 592.2.2000146/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como “Tarcísio do Acordeon” para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Tá Show LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 25/2026 IDEA: nº 592.2.2000147/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como “Rey Vaqueiro” para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Rey Vaqueiro Produções Artísticas LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 26/2026 IDEA: nº 592.2.2000148/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como “Bruno César e Rodrigo” para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Thaly Produções LTDA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA. Instaura Procedimento Preparatório
PORTARIA: nº 27/2026 IDEA: nº 592.2.2000149/2026 ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Objeto: Apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Senhor do Bonfim, do artista identificado como “Flávio José” para apresentação ao longo dos festejos juninos de 2026, notadamente quanto à adequação do valor ajustado aos parâmetros de mercado. Data: 01/06/2026 Interessados: Município de Senhor do Bonfim; Flávio José Marcelino Remígio EPP.

Prorrogação de Notícia de Fato nº 592.9.216283/2026

ÁREA: Pessoa com Deficiência

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Data: 29/05/2026 Interessado: VALDELICE RIBEIRO DA SILVA

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.119549/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.119549/2024, instaurado a partir de comunicação do Conselho Tutelar do Município de Queimadas/BA acerca de suposta situação de vulnerabilidade e possível ocorrência de abuso sexual envolvendo os adolescentes Janyne Maria Miranda Honorato de Jesus e Fernanda Bruna Silva de Almeida Araújo. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 02 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.97266/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.97266/2024, instaurado com o objetivo de apurar e acompanhar suposta situação de vulnerabilidade envolvendo a criança F. B. S. A. A., em razão de notícia de possível prática de crime contra a dignidade sexual. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 02 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.408555/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.408555/2023, instaurada com o objetivo de verificar a suposta prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) por indivíduo conhecido como “Manoel (Galego)”, no Município de Queimadas/BA.

Paulo Afonso, 02 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 003.9.64906/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 003.9.64906/2024, instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no Município de Nordestina/BA, relacionada à contratação da Sra. MARTA MANUELA DE ARAUJO PEIXINHO, com imputação de responsabilidade à Prefeita Municipal ELIETE DE ANDRADE ARAUJO. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 02 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.6335/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.6335/2024, instaurada com o objetivo de verificar a suposta prática dos crimes de ameaça (art. 147 do Código Penal) e usura pecuniária (art. 4º, “b”, da Lei nº 1.521/1951), supostamente praticados por indivíduo conhecido como “Ramon Cigano”, em razão de empréstimo realizado.

Paulo Afonso, 02 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 59/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.501338/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica o Senhor JANAILTON DE JESUS LEAL conhecido como “Carrancudo” acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 90278/2025 PJe nº 8004835-38.2025.8.05.0248.

Serrinha/BA, 02 de junho de 2026.

Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa

Promotora de Justiça em exercício de auxílio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 238.9.288664/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 238.9.288664/2026, instaurado com o objetivo de acompanhar a situação atual das captações de recursos hídricos no Rio Itapicuru, no Município de Queimadas/BA, especialmente quanto à necessidade de regularização junto ao INEMA e prevenção de novas captações irregulares.

Paulo Afonso, 03 de junho de 2025.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 003.9.432870/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 003.9.432870/2025, instaurada com o objetivo de verificar a suposta prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), em contexto de violência psicológica contra mulher, tendo como vítima pessoa com deficiência.

Queimadas, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.276111/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.276111/2025, instaurada com o objetivo de verificar suposta omissão no fornecimento de informações requisitadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Queimadas, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.57228/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.57228/2024, instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente D. S. G., em razão de comportamento agressivo, conflitos familiares e exposição a riscos. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.69244/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.69244/2024, instaurada com o objetivo de verificar suposta ocorrência de violação de sigilo funcional envolvendo informações de saúde do paciente Raildo Alves de Souza, o qual teria sido atendido no Hospital Municipal de Queimadas, havendo posterior divulgação indevida de dados constantes da chamada “tela de regulação”.

Queimadas, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.408463/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.408463/2023, a qual noticia suposto crime de tentativa de homicídio ocorrida em 21/01/2023, na Estrada de Pedras Altas, no Município de Queimadas/BA, perpetrada por indivíduo não identificado.

Queimadas, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 238.9.79530/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 238.9.79530/2025, instaurada a partir de representação da noticiante, com o objetivo de obter informações acerca do andamento do Inquérito Policial n.º 71/2021, instaurado para apurar crime de homicídio no município de Queimadas/BA.

Queimadas, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 003.9.65220/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 003.9.65220/2024, instaurado com o objetivo de apurar possível contratação irregular sem observância das normas constitucionais relativas ao ingresso no serviço público, bem como alegada diferenciação salarial sem critérios objetivos.

Queimadas/BA, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 003.9.375481/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 003.9.375481/2023, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do então Prefeito Erivaldo Carvalho Soares.

Queimadas/BA, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.377724/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.377724/2023, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de violação à dignidade sexual envolvendo a adolescente T.V.S.A., no município de Queimadas/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA nº 238.9.426422/2025

A Promotoria de Justiça de Queimadas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 238.9.426422/2025, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 03 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 59/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.425164/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica os familiares de Virgílio Barreto do Nascimento, especialmente Antônio Barreto do Nascimento e Virgínia dos Santos, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 80297/2025 (PJe nº 8004179-81.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 03 de junho de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO IDEA 712.9.215457/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º da Resolução N.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.215457/2025.

Serrinha/BA, 02 de junho de 2026

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA 712.9.532913/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no art. 4º, I, Resolução CNMP n.º 174/2017, comunica a todos que possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.532913/2024, instaurada de ofício nesta Promotoria de Justiça, a partir de informações recebidas por este signatário sobre possível a prática, em tese, de crime de Maus Tratos.

Serrinha/BA, 03 de junho de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 60/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.619178/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica a Senhora LUCIANA DOS SANTOS MATOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 96536/2025 (PJe nº 8006011-52.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 03 de junho de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 61/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.619178/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica o Senhor RAILA ARAÚJO FIALHO acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 96536/2025 (PJe nº 8006011-52.2025.8.05.0248).

Serrinha/BA, 03 de junho de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preconizado no artigo 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 242.9.412398/2025, cujo objeto era monitorar a visita na Delegacia de Polícia de Retirolândia/BA, realizada no segundo semestre de 2025.

Retirolândia, 3 de junho de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

Arquivamento de Notícia de Fato
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Controle externo da atividade policial
IDEA 003.9.88108/2026

Objeto: Com fundamento no art. 4º, caput e § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, consignando que o acompanhamento das providências requisitadas será realizado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 696.9.229313/2026

Candeias, 03/06/2026
Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
À Senhora EDINEIDE ALMEIDA DA CRUZ

Endereço: Rua Arapongas, 82, Burissatuba, 42804801, Camaçari, Ba.

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial.

Referência: Inquérito policial Militar - Portaria CORSET/IPM nº 04-10-2023

Idea: 003.9.267518/2025

Senhora EDINEIDE ALMEIDA DA CRUZ,

De ordem da Promotora de Justiça Caroline Maronita Stange, conforme despacho anexo, NOTIFICA-SE Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, informando sobre a decisão de arquivamento do inquérito policial militar 003.9.267518/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação.;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Candeias - localizada na Praça dos três Poderes, bairro Ouro Negro - ou eletronicamente por encaminhamento para o endereço de e-mail: candeias@mpba.mp.br;

4 - Caso deseje apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Candeias, seja pessoalmente no endereço anteriormente indicado, ou pelos seguintes meios de comunicação:

Whatsapp (71) 99632-3865 e e-mail: candeias@mpba.mp.br.

Atenciosamente,
Candeias/Ba, datado e assinado eletronicamente.

Juliano Bastos de Oliveira Silva
Assistente Técnico Ministerial
Matrícula 354192

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 220/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.31681/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo (art. 54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022/OSCP, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 26 de maio de 2026.

MARCELO MIRANDA BRAGA
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 221/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.0.131607/2015

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo (art. 54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022/OSCP, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 26 de maio de 2026.

MARCELO MIRANDA BRAGA
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 222/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 709.9.120047/2019

O Promotor de Justiça atuando em substituição na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo previsão inserida no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia., nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 28 de maio de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 223/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IP nº 77.820/2025 - IDEA Nº 709.9.124302/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pelas razões expostas, não remanescendo elementos probatórios suficientes à deflagração da ação penal pública, tampouco legitimidade ministerial para persecução de eventual delito de ação penal privada, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA se manifesta pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 8001096-17.2026.8.05.0250 - PJe, com fundamento na ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 26 de abril de 2026.

MARCELO MIRANDA BRAGA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.9.183790/2026
ÁREA: DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a Notícia de Fato IDEA Nº 723.9.183790/2026, instaurada com objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso PAULO CEZAR PEREIRA.
Itamaraju/BA, 01 de junho de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 723.9.142362/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O IDEA Nº 723.9.142362/2025, com objetivo de acompanhar a situação da adolescente GSdeO, para a tutela dos direitos infantojuvenis correspondentes, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 05 de fevereiro de 2025.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 723.9.404000/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, pelos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como pelo artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais disposições legais aplicáveis, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do fornecimento de medicação ao paciente MATHEUS SANTOS DE ALMEIDA, no âmbito do SUS, bem como a adoção de medidas administrativas aptas à garantia da continuidade do tratamento, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de junho de 2026.
MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

RTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 003.9.461339/2025.
IDEA Nº 003.9.461339/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, II e IX, ambos da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e arts. 7 e 8, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF).

CONSIDERANDO que o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.04/2011, que dispõe sobre o sistema de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos do Estado da Bahia – SHI, estabelece a competência da AGERBA para planejar, coordenar, controlar, conceder, permitir, regular e fiscalizar os serviços do SHI, impondo normas específicas para regulação e fiscalização do serviço público de administração, operação e exploração dos terminais hidroviários de passageiros, mediante concessão ou permissão (Art. 3º, caput e § único);

CONSIDERANDO que os delegatários se obrigam: a) proceder a contínua atualização tecnológica das embarcações, instalações e equipamentos utilizados na prestação do serviço; b) manter padrões elevados de qualidade na prestação do serviço e no de-

envolvimento de recursos humanos; e c) contratar e manter seguros gerais e de responsabilidade civil durante todo o período da delegação (art. 19 do Decreto nº 13.168/2011);

CONSIDERANDO que cabe ao concessionário ou permissionário responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público Estadual, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela AGERBA exclua ou atenuie essa responsabilidade (art. 25 do Decreto nº 13.168/2011);

CONSIDERANDO que as embarcações a serem utilizadas deverão estar em condições de operação atestadas pela Autoridade Marítima (art. 27, §2º);

CONSIDERANDO que as embarcações, equipamentos e instalações que não estiverem em condições de segurança, higiene e conforto estabelecidas em Resolução da AGERBA poderão ser interditadas, sem prejuízo de ser aplicadas outras penalidades previstas em lei (art. 34, §1º do Decreto n.13.168/2011);

CONSIDERANDO que o art. 35 do Decreto n.13.168/2011 trata da aferição da qualidade dos serviços prestados, a ser permanentemente controlada pela AGERBA, por meio de indicadores, considerando, dentre outros, as condições de segurança para navegação e os índices de acidente; as condições de conforto e higiene das embarcações, e segurança dos terminais e pontos de atracação; e o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, modicidade tarifária e cortesia na prestação de serviço;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar o transporte aquaviário de Nova Viçosa, a fim de verificar as condições de segurança, conforto, acessibilidade e higiene das embarcações, segurança dos terminais e pontos de atracação e cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, modicidade tarifária e cortesia na prestação de serviço, ao tempo que determina, desde logo, as seguintes diligências:

1. Autue-se a portaria e a documentação que a acompanha, efetuando-se os registros pertinentes no sistema IDEA, noticiando a instauração do Procedimento Administrativo, bem como procedendo-se ao registro pertinente na planilha de controle interno da Promotoria de Justiça local;

2. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Poder Judiciário, com posterior certidão de publicação nos autos;

3. Cientifique-se o CEACON quanto à presente instauração, encaminhando cópia da presente Portaria, via e-mail;

4. Oficie-se à AGERBA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes esclarecimentos e documentos:

a. quais as operadoras que realizam regularmente a prestação de serviço público de transporte hidroviário de Nova Viçosa;

b. se o terminal de Nova Viçosa é mantido e administrado pelo Departamento de Infraestrutura de transporte da Bahia (DERBA) ou foi objeto de delegação da agência;

c. a última fiscalização feita no transporte hidroviário de Nova Viçosa, encaminhando relatório circunstanciado sobre situação atual dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal de Nova Viçosa, destacando as condições das embarcações e terminais, acessibilidade, as linhas, política tarifária e os índices de acidentes;

d. Encaminhe o Plano Diretor do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros e Veículos de Nova Viçosa, esclarecendo a sua vigência e a última atualização.

5. Oficie-se à Vigilância Sanitária de Nova Viçosa para, no prazo de 15 (quinze) dias, realize inspeção sanitária no sistema de transporte hidroviário de Nova Viçosa, encaminhando a esta Promotoria, por meio do endereço eletrônico, o relatório circunstanciado acerca das condições de conforto, acessibilidade e higiene das embarcações e dos terminais;

6. Oficie-se a Marinha do Brasil para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar vistoria nas embarcações utilizadas no transporte hidroviário de Nova Viçosa, encaminhando a esta Promotoria, por meio do endereço eletrônico, relatório das vistorias realizadas;

7. Oficie-se ao PROCOP ESTADUAL, remetendo cópia da portaria, para que informe se existem reclamações relativas à prestação do serviço de transporte hidroviário de Nova Viçosa e Áreas de Influência, bem como realize fiscalização nas embarcações e nos portos, encaminhando a esta Promotoria, por meio do endereço eletrônico, relatório das vistorias realizadas;

Nova Viçosa, 03 de junho de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 201.9.631179/2025.

IDEA Nº 201.9.631179/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 25, IV, "a", e 201, incisos V, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO o conceito de violência escolar dado pelos autores Priotto e Boneti (2009), ligado a comportamentos agressivos, conflitos interpessoais, danos ao patrimônio, atos criminosos, discriminações e outros atos de violência cometidos por alunos, professores e funcionários no ambiente escolar, podendo ser compreendido também a partir de uma construção social que ocorre nas interações entre os personagens, relações internas, externas e institucionais e que constituem as práticas da violência;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO que, sendo a violência escolar fenômeno multifatorial e crescente no país, a escola deve buscar apoios fora dos seus muros, uma vez que as ocorrências vivenciadas em seu interior são reflexos de uma sociedade que muito utiliza a violência como resposta a suas contradições;

CONSIDERANDO que se faz necessário conhecer e estreitar diálogos com os órgãos da rede de proteção, buscando conhecer suas competências, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação se constituem como espaços significativos para a identificação da violência, em razão das relações de proximidade e convivência estabelecidas com as famílias e menores;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto nº 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Nova Viçosa/BA comunicou situação de grave risco envolvendo o adolescente Júlio César Correia Alves, matriculado inicialmente no 6º ano D do Complexo Educacional Afrânio Fernandes Cunha, com manifestações de ideação violenta e admiração declarada por organizações extremistas classificadas como terroristas pela legislação internacional;

CONSIDERANDO os diversos episódios documentados pela instituição de ensino que indicam progressão de comportamentos violentos, incluindo coação patrimonial contra colegas, verbalizações reiteradas sobre intenção de perpetrar atos de violência mediante uso de explosivos contra veículos de professores e utilização de armas brancas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o laudo médico datado de 30/10/2024 que diagnosticou quadro de hiperatividade e controle de impulso, e que, mesmo após intervenção psiquiátrica inicial, registrou-se agravamento do quadro com ameaças concretas contra os docentes Fabrine e Fábio;

CONSIDERANDO a especial vulnerabilidade do contexto familiar, caracterizada pelo analfabetismo da genitora e dificuldades na adequada supervisão parental;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva diante de sinais de alerta de violência escolar extrema, conforme protocolos de prevenção à violência em ambiente educacional;

CONSIDERANDO que diversas providências já foram adotadas por esta Promotoria de Justiça, conforme despacho ID MP 24448485, incluindo requisição de avaliação psiquiátrica ao CAPS, ofícios à Delegacia de Polícia Civil, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, unidade escolar, articulação com CAOCA e CEDUC, e comunicação à Polícia Federal e Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião da rede municipal de proteção em 15/04/2025, com participação de representantes da educação, saúde, assistência social, conselho tutelar e segurança pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou Plano Emergencial de Segurança para as Escolas Municipais de Nova Viçosa em 16/05/2025 (ID MP 26771515);

CONSIDERANDO que o caso demanda acompanhamento contínuo, dada a complexidade do contexto familiar e escolar, a possível evolução do quadro psicopatológico, e a necessidade de articulação efetiva da rede intersetorial de proteção à infância e juventude no município;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal, em análise do caso, concluiu pela necessidade de encaminhamento à Polícia Civil do local dos fatos para adoção das providências cabíveis no âmbito da Justiça da Infância e Juventude (ID MP 28492867);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – CEDUC/CAOCA/CESAU/CEACON, que trata do enfrentamento às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar, com base na legislação educacional e de proteção integral da criança e adolescente, visando promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021/CEDUC, que tratou da Lei Federal nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021/CEDUC, que tratou da Lei Federal nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática, respaldada pelo Projeto Político Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à violência escolar serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com a finalidade de acompanhar a implementação e efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar do município de Nova Viçosa, especialmente quanto à situação envolvendo o adolescente Júlio César Correia Alves, determinando:

I – EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a) Requisitar informações semestrais sobre o acompanhamento da implementação do Plano Emergencial de Segurança para as Escolas Municipais apresentado em 16/05/2025, com apresentação de relatórios circunstanciados sobre:

- Ações efetivamente implementadas;
- Formação continuada realizada com docentes e equipe pedagógica;
- Dificuldades encontradas na execução;
- Propostas de aprimoramento do Plano;

b) Requisitar informações sobre a situação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de educação básica, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, incluindo:

- Quantitativo de profissionais contratados;
- Distribuição nas unidades escolares;
- Ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais;
- Protocolo de atendimento de casos de violência escolar;

c) Requisitar informações sobre a existência de programa de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar na rede municipal, em cumprimento ao art. 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 13.663/2018;

d) Requisitar informações sobre a implementação e execução do Programa Saúde na Escola (PSE) em todas as unidades educacionais do Município;

II – EM RELAÇÃO AO COMPLEXO EDUCACIONAL AFRÂNIO FERNANDES CUNHA: a) Requisitar relatórios trimestrais sobre a situação escolar do adolescente Júlio César Correia Alves, contendo informações sobre:

- Frequência escolar;
- Desempenho acadêmico;
- Comportamento e relações interpessoais;
- Ocorrências disciplinares; • Acompanhamento pela equipe pedagógica;
- Participação em ações/projetos de prevenção à violência;

b) Requisitar informações sobre a implementação do Plano Emergencial de Segurança Escolar apresentado pela instituição em fevereiro de 2025;

c) Requisitar cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, para verificação da adequação às normas de prevenção e enfrentamento à violência escolar;

III – EM RELAÇÃO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL:

a) Requisitar ao CAPS de Nova Viçosa relatórios semestrais sobre o acompanhamento psiquiátrico e psicossocial do adolescente Júlio César Correia Alves, preservado o sigilo das informações médicas, mas informando:

- Se há adesão ao tratamento;
- Evolução do quadro clínico;
- Necessidade de intervenções adicionais;
- Articulação com a rede de proteção;

b) Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar;

IV – EM RELAÇÃO À REDE SOCIOASSISTENCIAL:

a) Requisitar ao CREAS relatórios semestrais sobre o acompanhamento psicossocial da família de Júlio César Correia Alves, nos termos do Ofício nº 036/2025 (ID MP 24473479), incluindo:

- Ações desenvolvidas com a família;
- Adesão ao acompanhamento;
- Fatores de risco e proteção identificados;
- Necessidade de intervenções complementares;

b) Requisitar ao CRAS informações sobre a inclusão da família em programa de acompanhamento psicossocial, nos termos do Ofício nº 035/2025 (ID MP 24473231);

V – EM RELAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR:

a) Requisitar relatórios semestrais sobre o acompanhamento da situação do adolescente Júlio César Correia Alves e de sua família, nos termos do Ofício nº 037/2025 (ID MP 24474120), incluindo:

- Visitas domiciliares realizadas;
- Dinâmica familiar observada;
- Medidas de proteção aplicadas;
- Articulação com a rede de proteção;

VI – EM RELAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA:

a) Requisitar à Delegacia de Polícia de Nova Viçosa informações sobre o andamento do procedimento investigatório instaurado (BOC nº 610/2025), nos termos do Ofício nº 034/2025 (ID MP 24472749);

b) Requisitar à 89ª CIPM informações sobre as rondas e avaliação técnica da segurança perimetral da unidade escolar, nos termos do Ofício nº 043/2025 (ID MP 24483791);

VII – EM RELAÇÃO À ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO: a) Promover reuniões semestrais com os órgãos da rede de proteção (Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Polícia Militar e Polícia Civil) para avaliação conjunta:

- Da implementação das medidas protetivas;
- Da articulação intersetorial; • Das dificuldades encontradas;
- De propostas de aprimoramento dos fluxos;

b) Verificar a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/18;

VIII – EM RELAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Requisitar informações sobre as medidas adotadas no sentido de promover a mobilização necessária, por parte do Poder Executivo Municipal, para a implementação de projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar e o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.935/2019;

IX – DETERMINAR:

a) A juntada integral do Documento nº 003.9.133647/2025 aos presentes autos, caso ainda não feita;

b) O prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das requisições iniciais, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada;

c) A remessa das respostas ao endereço eletrônico novaviosa@mpba.mp.br, fazendo referência ao número do presente IDEA;

d) A preservação do sigilo das informações referentes ao adolescente, nos termos do art. 143 do ECA;

e) Que as instituições escolares privadas do município, caso existentes, sejam oficiadas para prestarem informações sobre a implementação de medidas de prevenção e enfrentamento à violência escolar, em cumprimento à legislação vigente;

f) A autuação e registro do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento no sistema IDEA;

g) A vinculação do presente procedimento ao tema “violência nas escolas” no sistema IDEA;

h) Que a Secretaria Processual providencie a expedição dos ofícios necessários ao cumprimento desta Portaria.

Nova Viçosa, 03 de junho de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

Edital de Arquivamento

ORIGEM: Promotoria de Ibirapuã.

IDEA: 248.9.193341/2026

CLASSE: Inquérito Policial

Nº do Processo: 8000455-09.2026.8.05.0095

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o arquivamento do Inquérito Policial 8000455-09.2026.8.05.0095, por não vislumbrar a presença de justa causa para o exercício da ação penal, notadamente pela atipicidade subjetiva e pela reparação integral do dano, com as ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal.

Ibirapuã/BA, 03 de junho de 2026

João Batista Madeiro Neto

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 155/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.574979/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa T.E.S., residente no município de Presidente Tancredo Neves -BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 156/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.418768/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa A.Q.S., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 157/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.427914/2024, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa E.P.A.C., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 158/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.199623/2026, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa J.J.S., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 159/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 003.9.537661/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta

situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa J.S.C., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 160/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.489094/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa M.O.S., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 161/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.180547/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa N.R.C., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 162/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.239097/2026, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa com deficiência S.J., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 163/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.514741/2025, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa com deficiência K.S.S., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 164/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.41955/2024, que teve como finalidade acompanhar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa com deficiência K.S.S., residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 03 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, nos termos do Artigo 20º da Resolução CNMP nº 06/2009, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 655.9.133117/2028, por mais 01 (um) ano.

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: "Apurar deficiências estruturais, má conservação, falta de servidores, etc, no Hospital Municipal de Itamari".

Data: 06/04/2026

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Prefeitura Municipal de Itamari

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Márcia Costa Bandeira Gomes, nos termos do Artigo 20º da Resolução CNMP nº 06/2009, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 655.9.374486/2022, por mais 01 (um) ano.

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: "Apurar possíveis irregularidades consistentes na realização de pagamentos a servidores públicos municipais sem respaldo legal, bem como na alegada ausência e/ou indisponibilidade de registros administrativos essenciais, atribuída à formatação de equipamentos pela gestão anterior, fatos estes noticiados no âmbito do Município de Piraí do Norte".

Data: 29/05/2026

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

Dra. Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica

Área: Direito Assistencial – Pessoa com Deficiência

IDEA nº 648.9.56789/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 50 da Resolução nº 11/2022 do OECP-MPBA, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a situação socioassistencial da Sra. Marta Mendes dos Santos e de seu filho, o adolescente M.M.S.E, pessoa com deficiência, diante de relato de vulnerabilidade social.

Itaparica/BA, 02 de junho de 2026.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.421036/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.421036/2023, por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 15 de maio de 2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira

3ª Promotoria de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, a senhora Josandira Teixeira Queiroz Souza, na condição de filha da vítima Jorge Queiroz Souza, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 41377/2025, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.220027/2025 (Processo nº 8002557-92.2025.8.05.0271), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

De Lauro de Freitas p/ Valença, 28 de maio de 2026.

Mariana Tejo Marques de Oliveira

Promotora de Justiça

UAAF - 1º Membro

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, o investigado Renato Moreira Ribeiro acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 41377/2025, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.220027/2025 (Processo nº 8002557-92.2025.8.05.0271), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

De Lauro de Freitas p/ Valença, 28 de maio de 2026.

Mariana Tejo Marques de Oliveira

Promotora de Justiça

UAAF - 1º Membro

Edital – 106/2026 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

IDEA 597.9.98425/2021

A Promotora de Justiça Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, em Substituição, da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da RES 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.98425/2021.

Valença, 03 de junho de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça Auxiliar

Edital – 107/2026 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

IDEA 597.9.200286/2024

A Promotora de Justiça Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, em Substituição, da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da RES 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.200286/2024.

Valença, 03 de junho de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça Auxiliar

Edital – 108/2026 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

IDEA 597.9.479239/2023

A Promotora de Justiça Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, em Substituição, da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da RES 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.479239/2023.

Valença, 03 de junho de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 644.9.205984/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de quem mais possa interessar, que, nos autos do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.205984/2022, instaurado para acompanhamento de Instituições com o objetivo de dar continuidade à fiscalização da FAMEC – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES EM VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, quanto ao cumprimento de seus deveres e objetivos fundacionais, inclusive financeiramente, desempenhados no exercício de 2021, assim, expirado o prazo para conclusão do presente expediente e, havendo diligências pendentes, prorrogo-o pelo prazo de mais 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vitória da Conquista/BA, 02 de junho de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 01/06/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar o investigado OSMAR DE JESUS VIANA, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 2995/2024, PJE nº 8000377-39.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.163976/2025.

Condeúba – BA, 03 de junho de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº: 644.9.10541/2024

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

AUTOS JUDICIAIS: 8017013-09.2023.8.05.0274

INVESTIGADA: DANIELE ROCHA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA VÍTIMA: FRANKLIN CASTRO FERRAZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica à investigada e ao representante legal da vítima NICOLLE SOUZA FERRAZ a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e da Resolução nº 289 do CNMP. Caso não concordem com a decisão, poderão apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente ao e-mail: spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br.

Vitória da Conquista/BA, data da assinatura eletrônica.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ

Procedimento Administrativo nº: 010.9.347891/2025

Objeto: acompanhar as providências adotadas pela Polícia Civil quanto à apuração de possível prática de crime de desobediência por partes dos administradores da empresa União Médica Planos de Saúde S/A, em razão do descumprimento reiterado de decisões judiciais proferidas nos autos nº. 8000514-32.2024.8.05.0009

Data de Conversão: 06/05/2026

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ

Procedimento Administrativo nº: 003.9.28072/2025

Objeto: apurar a suposta prática de nepotismo, em múltiplas nomeações para cargos políticos e comissionados, e de outros atos de improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública do Município de Anagé/BA.

Data de Conversão: 07/05/2026

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.288700/2026

Data de Instauração: 03/06/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 03 de junho de 2026

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça